



GUIA AUDIOVISUAL

Volume 7

Contratos



João Paulo Morello
Gabriela Pires Pastore
Thiago Macedo Clayton
Carolina Chammas Narchi

 **objetiva**

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE
EMPRESÁRIOS DO SETOR AUDIOVISUAL



MÓDULO 2 - LEGISLAÇÃO ▣ Volume 7 - Contratos

 **objetiva**
Empreendedorismo em foco

MÓDULO 2
LEGISLAÇÃO

GUIA AUDIOVISUAL

Volume 7 **Contratos**

Autores

João Paulo Morello
Gabriela Pires Pastore
Thiago Macedo Clayton
Carolina Chammas Narchi

Coordenadores

Débora Franceschini Mazzei
Odete Cruz
Erick Krulikowski

objetiva

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO SETOR AUDIOVISUAL

MÓDULO 2
LEGISLAÇÃO



SÃO PAULO
2015

© 2015, APRO - Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais e SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 19-12-1998.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravados ou qualquer outro, sem autorização prévia por escrito da editora.

Coordenadores de conteúdo:

Débora Franceschini Maggei: SEBRAE

Odete Cruz: APRO

Erick Krulikowski: iSetor

Madalena Vicente: Edição e revisão de texto

Zebra Deluxe Comunicação: Projeto gráfico e diagramação

Rua dos Pinheiros, 870, 16º andar, conj. 161, 05422-001 – São Paulo-SP – Brasil

Telefone/Fax: (55 11) 3089-9606

E-mail: conteudo@apro.org.br

www.apro.org.br

ISBN: 978-85-69535-00-3

CIP - Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
APRO - Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais, SP, Brasil

J89c

Morello, João Paulo-

Contratos. Módulo 2 - Legislação / João Paulo Morello et al. - São Paulo: APRO, 2015.

Coordenadores: Débora Franceschini Maggei, Odete Cruz, Erick Krulikowski

Obra completa em 9 v. – Guia audiovisual: programa de capacitação de empresários do setor audiovisual

Conteúdo: v. 7.

ISBN 978-85-69535-00-3 (obra completa)

ISBN 978-85-69535-07-2 (volume 7)

1. Contratos de prestação de serviços. 2. Licenciamento audiovisual. 3. Coprodução audiovisual. I. Morello, João Paulo et al. II. Título.

CDD: 346.02

346.048

CDU: 347.4

Índices para catálogo sistemático:

1. Contratos em geral, públicos, de serviço 346.02

2. Propriedade intangível (propriedade intelectual, industrial, copyright, design, marcas) 346.048

REALIZAÇÃO

APRO – Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais

Leyla Fernandes - Presidente

Sonia Regina Piassa - Diretora executiva

Odete Cruz - Gerente executiva de capacitação audiovisual

Paula Sanches - Coordenadora executiva financeira

Regina Maggo - Assistente executiva

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Robson Braga de Andrade - Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho - Diretor presidente

Heloisa Regina Guimarães de Menezes - Diretora técnica

José Cláudio dos Santos - Diretor de Administração e Finanças

André Spínola - Gerente da Unidade de Atendimento Setorial – Serviços (UASS)

Ana Clévia Guerreiro Lima - Gerente adjunta da Unidade de Atendimento

Setorial – Serviços (UASS)

Débora Franceschini Maggei - Gestora da Carteira de Economia Criativa

CRÉDITOS E AGRADECIMENTOS

Para a realização desta obra, recebemos inúmeras contribuições de instituições, empresas e pessoas, em forma de dados, informações, relato de casos, experiências, publicações contendo artigos, resultados de pesquisas etc. Por essas valiosas contribuições que serviram para enriquecer e ilustrar este **Guia Audiovisual**, agradecemos às seguintes instituições, empresas e pessoas, pedindo desculpas por eventuais esquecimentos:

Parceria e apoio institucional

Diretoria Colegiada - **ANCINE**

Superintendência de Fomento - **ANCINE**

Cristiano Braga – Gerente executivo - **APEX-BRASIL**

Alfredo Maneuy – Diretor presidente - **SPCINE**

André Sturm – Presidente **SIAESP**

Débora Ivanou – Diretora executiva - **SIAESP**

Marco Altberg – Presidente - **ABPITV**

Idealizadores do projeto

Christiano Braga – Gerente executivo - **APEX-BRASIL**

Débora Franceschini Magzgi – Gestora da Carteira de Economia Criativa - **SEBRAE**

Leyla Fernandes – Presidente - **APRO**

Sonia Regina Piassa – Diretora executiva - **APRO**

Marianna Souza - Gerente executiva - **FilmBrazil**

Rachel do Valle – Gerente executiva - **Brazilian TV Producers**

Juliana Psaros – Ex-Gerente executiva - **Cinema do Brasil**

Paulo Roberto Schmidt – Sócio - **Academia de Filmes**

Carolina Guidotti – Diretora executiva - **Cine Group**

Denise Gomes – Sócia - **Bossa Nova Film**

João Daniel Tikhomiroff - Sócio - **Mixer**

Comitê gestor

Leyla Fernandes – Presidente - **APRO**

Sonia Regina Piassa - Diretora executiva - **APRO**

Odete Cruz - Gerente executiva - Projeto SEBRAE - **APRO**

Marianna Souza – Gerente executiva - **FilmBrasil**

Débora Franceschini Maggei - Gestora da Carteira de Economia Criativa - **SEBRAE**

André Sturm – Presidente - **SIAESP**

Débora Iuanou – Diretora executiva - **SIAESP**

Julia Duarte – Gerente executiva - **Cinema do Brasil**

Luccas Suasuno – Analista de projetos - **ABPITV**

Mauro Garcia – Diretor executivo - **ABPITV**

Rachel do Valle - Gerente executiva - **Brazilian TVProducers**

Debora Iuanou - Sócia-diretora - **Gullane Entretenimento S/A**

Denise Gomes - Sócia-diretora - **Bossanova Films**

João Queiroz - Sócio-produtor executivo - **Querosene Filmes**

Sabrina Nudeliman – Diretora-geral - **Elo Company - Distribuição Audiovisual**

Amadeu Alban - Diretor-geral - **Movioca - Casa de Conteúdo**

Márcio Yatsuda - Sócio-diretor - **Movioca - Casa de Conteúdo**

Elaboração dos modelos referenciais de contratos

João Paulo Morello - Coordenador e responsável pelo desenvolvimento dos contratos - Diretor presidente - **Coelho e Morello Advogados Associados**

Gabriela Pires Pastore - Advogada - **Coelho e Morello Advogados Associados**

Thiago Macedo Clayton - Advogado - **Coelho e Morello Advogados Associados**

Débora Iuanou – Advogada – Sócia-diretora - **Gullane Entretenimento S/A**

(Diretora executiva e representante do **SIAESP**)

Claudia Toledo de Mesquita – Advogada – **Gullane Entretenimento S/A**

Rodrigo Salinas - Advogado - **Cesnik Quintino e Salinas Advogados**

(Representante da **ABPITV**)

Gilberto Toscano - Advogado - **Cesnik Quintino e Salinas Advogados**

(Representante da **ABPITV**)

PREFÁCIO APRO

A indústria audiovisual brasileira, bem como outros setores da economia criativa, está sendo significativamente alterada devido às inovações tecnológicas. Ao longo dos últimos 15 anos, o segmento audiovisual evoluiu e vem se organizando face à disseminação do uso da internet e às mudanças do consumo de conteúdo e de entretenimento como um todo. Esse cenário de mudanças impulsionou as produtoras audiovisuais a revisarem e aprimorarem seus modelos de negócios.

Segundo dados da ANCINE, agente regulador do mercado, em 2014, o Brasil ocupou o 10º lugar entre os principais mercados mundiais em produção e consumo audiovisual. Isso mostra que a área cresce ininterruptamente em todo o mundo e em todos os segmentos. Além disso, passa também por uma transformação digital que resulta em novas formas de produção, distribuição e consumo de cultura, de forma descentralizada e em múltiplos formatos. Somando-se a isso, notou-se uma política pública de investimentos e incentivos no setor por parte do governo brasileiro, o que proporcionou um ambiente favorável à produção audiovisual. Motivada por essa visão, a ANCINE divulgou que tem como meta de expansão, trabalhar no sentido de transformar o Brasil em um dos cinco maiores mercados audiovisuais do mundo.

Desta forma, o setor deverá se mobilizar rapidamente para dar um salto de aprimoramento e empreendedorismo na indústria. Esse é um dos principais gargalos para a evolução do mercado, pois diz respeito ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial de empresários, realizadores e produtores audiovisuais. O País conta com profissionais de ótima qualidade artística, mas precisa investir cada vez mais no aprimoramento de sua visão de gestão e empreendedorismo, de forma a estruturar o mercado em um patamar mais sustentável, financeira e artisticamente, e depender cada vez menos de incentivos e abonos fiscais.

O advento da Lei nº 12.485/2011 (Lei da TV Paga), propiciou a inclusão de conteúdo qualificado nacional no horário nobre da grade de programação dos canais pagos e aumentou a necessidade de evolução das produtoras em se estruturarem para oferecer, cada vez mais, conteúdos competitivos. Entretanto, os dados indicam que, mais de 50% das produtoras realizam apenas um ou dois projetos por ano, possuem escassa capacidade de investimento em novos e diversificados projetos, além de pouco ou nenhum acesso aos canais de distribuição. Essas produtoras são, basicamente, empresas prestadoras de serviços que, esporadicamente, realizam projetos próprios.

Com base nos dados apontados, a **APRO - Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais** e o **SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**, em parceria com o **SIAESP - Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo** e a **ABPITV – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão**, decidiram desenvolver o **Objetiva – Empreendedorismo em Foco - Programa de Capacitação de Empresários do Setor Audiovisual**.

O **Programa** foi lançado em outubro de 2013, visando oferecer às produtoras audiovisuais cursos de capacitação com temas ligados ao segmento audiovisual. Os objetivos do **Programa** são: consolidar e ampliar o conhecimento dos empresários, fortalecer a gestão de negócios no segmento, estimular as produtoras a crescerem de maneira sustentável, otimizar suas estratégias de distribuição e comercialização, diversificar os segmentos de atuação e ampliar a competitividade e a capacidade de atuação empreendedora no setor audiovisual.

O conteúdo do **Guia Audiovisual** foi elaborado com base no **Programa** e contempla quatro módulos que abordam temas sobre: Gestão Empresarial, Legislação, Distribuição e Transmídia/Inovação.

Os módulos têm como objetivo contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento das empresas do setor, apresentando as ferramentas e o conhecimento básicos necessários à gestão de projetos do segmento, além de mostrar os principais aspectos que envolvem a produção audiovisual.

Ao longo dos capítulos, o leitor terá a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre os conceitos e técnicas que fazem parte da **Gestão no Setor Audiovisual**.

São Paulo, setembro de 2015.

Sonia Regina Piassa
Diretora executiva – APRO

Odete Cruz
Gerente executiva – APRO

PREFÁCIO SEBRAE

“Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo, para fortalecer a economia nacional” é a nossa Missão. Para alcançá-la, buscamos a formalização de parcerias que nos permitam conhecer com maior profundidade o ecossistema e as demandas dos diversos setores da economia.

Juntamos forças com a APRO, a APEX-BRASIL, a ABPITV e o SIAESP para atender ao objetivo estratégico de **“promover conhecimentos sobre e para os pequenos negócios”**. O **Guia Audiovisual** é fruto desse esforço conjunto, pois procura democratizar e perenizar o conhecimento desenvolvido no âmbito do **Objetiva – Empreendedorismo em Foco - Programa de Capacitação de Empresários do Setor Audiovisual**.

Desejamos que o **Guia Audiovisual**, contribua para a profissionalização da gestão do seu empreendimento, neste momento de valorização do mercado brasileiro do audiovisual.

Boa leitura!

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Diretor presidente

NOTA DOS COORDENADORES

Um dos maiores desafios relacionados à gestão de empresas no setor audiovisual diz respeito à falta de materiais consolidados no Brasil sobre as práticas de gestão que possam servir de referência. Se, por um lado, temos uma indústria que vêm crescendo muito ao longo dos anos, também é certo que esse conhecimento ainda está, muitas vezes, concentrado nos profissionais que atuam no mercado. Um conhecimento valioso e não sistematizado, que torna mais complexo o desafio de capacitar e preparar empresários deste segmento.

O **Guia Audiovisual** tem o objetivo de sistematizar os conteúdos utilizados em sala de aula pelo **Programa**, servindo simultaneamente como material de apoio e referência para a área, ampliando o seu alcance geográfico e temporal. A abordagem utilizada nos módulos é simples e direta, objetivando que o empresário/gestor possa ter uma visão geral sobre os aspectos mais relevantes e necessários para que as micros, pequenas e médias empresas consigam repensar seus empreendimentos como negócio e a si mesmos como empresários.

Os quatro módulos do **Guia Audiovisual** se subdividem em nove volumes impressos, além de um volume digital contendo as minutas digitalizadas dos contratos utilizados no Volume 7 – Contratos, do Módulo 2 – Legislação e de farto material complementar, referenciado nos textos, que ficarão disponibilizados no site <www.objetivaaudiovisual.com.br> para acesso dos leitores.

Devido à diversidade dos assuntos presentes no **Guia Audiovisual**, foi preciso reunir uma grande equipe de especialistas da área para tratar dos temas contidos nos quatro módulos que o compõe. Veja no final deste volume a estrutura geral do **Guia Audiovisual** com todos os volumes e seus respectivos autores.

O **Guia Audiovisual** não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de consolidar os principais conhecimentos. Esperamos que, depois dele, outras obras possam ser criadas para gerar, sistematizar e multiplicar o conhecimento de práticas de gestão no setor audiovisual, de forma a contribuir com o crescimento e profissionalização do setor.

Débora Franceschini Magzei
Odete Cruz
Erick Krulikowski
Coordenadores

João Paulo Morello
Gabriela Pires Pastore
Thiago Macedo Clayton
Carolina Chammas Narchi

MÓDULO 2

LEGISLAÇÃO

Volume 7

Contratos

Colaboradores
Marcos Augusto Pereira Lara
Débora Iuanou
Claudia Toledo de Mesquita
Rodrigo Salinas
Gilberto Toscano



APRESENTAÇÃO DOS AUTORES

O Volume 7 – Contratos, do Módulo 2 - Legislação procura abordar e identificar os modelos de contratos mais utilizados na produção de uma obra audiovisual de forma abrangente. Dessa forma, as minutas de contratos apresentadas a seguir são referenciais e foram elaboradas levando-se em consideração situações hipotéticas gerais.

Como consequência lógica de todo o trabalho realizado nos Volumes 4, 5 e 6 do Módulo 2 - Legislação, este Volume 7 - Contratos, se encarrega de assinalar os principais aspectos envolvendo os respectivos tipos de negociação, deixando claro que todas as disposições e previsões contidas em cada contrato possuem caráter meramente exemplificativo (e não obrigatório), cujo objetivo é orientar as produtoras audiovisuais e servir como base de consulta no momento da celebração do contrato, podendo ser livremente alteradas a partir das especificações de cada negociação e legislação em vigor.

De qualquer forma, por se tratarem de minutas cujo objetivo é servir de referência nas negociações, a ideia aqui é que os contratantes utilizem o documento principal sem qualquer alteração no corpo do contrato. Assim, orienta-se que, em caso de quaisquer modificações no texto original das minutas, estas sejam indicadas unicamente no **Quadro – Observações** contido no início de cada modelo, de forma a manter a integridade dos textos originais que se encontram devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

Bom estudo!

SUMÁRIO

1. CONTRATOS - SERVIÇOS.....	27
Sumário	28
1.1 Argumento (Contrato digital nº 1)*	
Em processo de atualização.	
1.2 Roteiro (Contrato digital nº 2)*	
Em processo de atualização.	
1.3 Direção (Contrato digital nº 3)	29
1.4 Composição de Trilha Sonora (Contrato digital nº 4)	35
1.5 Elenco - Contrato de Prestação de Serviços (Contrato digital nº 5)	41
1.6 Elenco - Contrato de Trabalho (Contrato digital nº 6)	47
1.7 Equipe - Contrato de Prestação de Serviços (Contrato digital nº7)	54
1.8 Equipe - Contrato de Trabalho (Contrato digital nº 8)	60
1.9 Figuração (com ou sem ônus) (Contratos digitais nºs 9 e 10)	65
2. CONTRATOS - ACESSÓRIOS.....	69
Sumário	70
2.1 Confidencialidade (Contrato digital nº 11)	71
2.2 Captação de Recursos (Contrato digital nº 12)	75
2.3 Locação de Bem Imóvel (Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 13 e 14)	79
2.4 Comodato de Bem Imóvel (Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 15 e 16)	84
2.5 Locação de Bem Móvel (Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 17 e 18)	89
2.6 Comodato de Bem Móvel (Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 19 e 20)	95

¹ Os contratos digitais estão disponíveis no site: <www.objetivaaudiovisual.com.br>.

3. CONTRATOS - CESSÃO/LICENCIAMENTO	101
Sumário	102
3.1 Licenciamento de Obras Preexistentes com Opção de Compra (Contrato digital nº 21)	103
3.2 Cessão de Obras Preexistentes (Contrato digital nº 22)*	
Em processo de atualização.	
3.3 Uso de Direitos de Personalidade (Contrato digital nº 23)	109
3.4 Licenciamento de Uso de Obra Autoral (Cena, Obra Fotográfica, Obra musical) (Contrato digital nº 24).....	113
3.5 Licenciamento de Marca (Contrato digital nº 25)	118
3.6 Licenciamento para Televisão (Contrato digital nº 26)	122
4. CONTRATOS - COPRODUÇÃO/INCENTIVOS/DISTRIBUIÇÃO	129
Sumário	130
4.1 Coprodução entre Produtoras Nacionais (Contrato digital nº 27)*	
Em processo de atualização.	
4.2 Coprodução Art. 3º da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº 28)*	
Em processo de atualização.	
4.3 Coprodução Art. 3º A da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº 29)*	
Em processo de atualização.	
4.4 Contrato de Investimento Art. 1º da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº 30)*	
Em processo de atualização.	
4.5 Patrocínio Art. 1º A da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº31).....	131
4.6 Contrato de Distribuição (Contrato digital nº 32)*	
Em processo de atualização.	

5. CARTA DE INTENÇÃO DE VEICULAÇÃO - CONSIDERAÇÕES GERAIS	135
Sumário	136
5.1 Considerações Gerais sobre Carta de Intenção de Veiculação	137
6. REFERÊNCIAS	141
7. COORDENADORES, AUTORES E COLABORADORES	147
8. ESTRUTURA DO GUIA AUDIOVISUAL.....	161

***Os contratos com as seguintes numerações: 1.1. Argumento (Contrato digital nº 1), 1.2. Roteiro (Contrato digital nº 2), 3.2. Cessão de Obras Preexistentes (Contrato digital nº 22), 4.1. Coprodução entre Produtoras Nacionais (Contrato digital nº 27), 4.2. Coprodução Art. 3º da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº 28), 4.3. Coprodução Art. 3º A da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº 29), 4.4. Contrato de Investimento Art. 1º da Lei nº 8.685/1993 (Contrato digital nº 30) e 4.6. Contrato de Distribuição (Contrato digital nº 32) encontram-se em processo de atualização e serão disponibilizados na próxima edição.**

CAPÍTULO 1

Contratos - Serviços

*João Paulo Morello,
Gabriela Pires Pastore,
Thiago Macedo Clayton e
Carolina Chammas Narchi*





SUMÁRIO

Direção

Composição de Trilha Sonora

Elenco - Contrato de Prestação de Serviços

Elenco - Contrato de Trabalho

Equipe - Contrato de Prestação de Serviços

Equipe - Contrato de Trabalho

Figuração (Com ou Sem Ônus)



1.3 DIREÇÃO (Contrato digital nº 3)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETOR DE OBRA AUDIOVISUAL, CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar serviços de terceiros para a direção cinematográfica de produção de obra audiovisual.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de prestação de serviços de direção.

Objeto

Formalizar a prestação de serviços de direção de obra audiovisual pela Contratada, bem como as demais atividades correlatas à função de direção por meio da atuação do Interveniente Anuente (diretor); e a cessão da totalidade dos direitos patrimoniais autorais relativos à direção audiovisual em caráter oneroso, universal, exclusivo, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território, meio ou suporte, pelo prazo máximo de proteção legal.

Contratante

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Contratada

Agente exclusivo (pessoa jurídica) dos serviços profissionais de direção do Interveniente Anuente, com interesse na atuação na obra audiovisual e concordância prévia com roteiro, orçamento, cronograma de produção e demais características da obra, que deverá ter, no seu objeto social, função compatível com a atividade, bem como contar com a expressa anuência da pessoa física, responsável pela realização dos serviços, que figurará no contrato como Interveniente Anuente.

Interveniente Anuente

Diretor contratado em caráter personalíssimo para prestação dos serviços.

Características da Obra

O contrato deverá conter, no Quadro 4, informações sobre título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; número de registro do argumento e roteiro referentes à obra, dentre outras informações que se façam necessárias.

Vigência

Em relação à prestação dos serviços: a vigência do contrato corresponderá até o prazo estipulado para o término da prestação dos serviços de direção. Quanto à cessão de direitos patrimoniais autorais: a vigência será pelo prazo máximo de proteção legal da obra audiovisual.

Autorização de Uso de Direitos de Personalidade e Cessão de Direitos Autorais

O contrato deverá prever:

- A possibilidade de exploração dos direitos de personalidade do diretor (nome, imagem, voz e dados biográficos) e também os direitos sobre a marca da empresa, em qualquer forma, unicamente para fins de divulgação da obra;
- A cessão da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos referente à direção e outros direitos originados da participação do diretor em caráter oneroso, universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território, meio ou suporte, pelo prazo máximo de proteção legal;
- A impossibilidade de transferência para terceiros de quaisquer direitos e/ou obrigações, referentes ao contrato, sem autorização prévia da Produtora, esta, por sua vez, poderá livremente transferir quaisquer de seus direitos e/ou obrigações a terceiros, uma vez que é a titular da obra audiovisual como um todo.

Remuneração

A Contratada fará jus ao pagamento pela prestação de serviços (30% do total da remuneração) e ao pagamento pela cessão de direitos autorais sobre a direção da obra (70% do total da remuneração), mediante a emissão da respectiva nota fiscal, devendo realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, bem como proceder aos respectivos descontos cabíveis.



Na hipótese da obra ser produzida a partir da captação de recursos públicos incentivados, o contrato deverá prever que o pagamento previsto poderá ser postergado até a data da primeira liberação de recursos pelo órgão competente ou então ser modificado, caso haja a aprovação de orçamentos com valores diferentes.

Obrigações da Contratada

A concepção, organização e definição final do conteúdo, formato e outros elementos da obra são de responsabilidade exclusiva da Produtora (Contratante), **de forma que a Contratada deverá:**

- Desenvolver os serviços com base em especificações predefinidas pela Produtora relativas a tema, estilo, argumento, roteiro e características da obra audiovisual e sob orientação daquela, cumprindo todos os prazos e exigências constantes do orçamento, do cronograma de produção e demais características da obra audiovisual, reelaborando os trabalhos, se necessário;
- Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive eventuais demandas judiciais relativas ao Interveniente Anuente (diretor), bem como eventuais funcionários e terceiros a ela associadas direta ou indiretamente.

Prioridade

A Contratada e o Interveniente Anuente não poderão assumir, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional que prejudique a boa execução dos serviços e direção da obra audiovisual.

Obrigações da Produtora

- Fornecer com antecedência todas as informações relacionadas a condições, prazos, horários e datas para a prestação de serviços pela Contratada, devendo acompanhar, analisar e aprovar os serviços finalizados, solicitando que sejam refeitos, se necessário;
- Efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços e à cessão onerosa de direitos patrimoniais autorais à Contratada.

Créditos

O contrato deverá indicar a obrigatoriedade da publicação dos créditos de participação do Interveniente Anuente com relação à direção da obra, caso o serviço seja efetivamente utilizado, em conjunto ou não com outros diretores conforme o caso, reservando-se ao diretor o direito de excluir o próprio nome, se assim o desejar.

Prêmios

O contrato deverá prever que toda e qualquer receita originada de premiações envolvendo à obra pertencerão exclusivamente à Produtora, que é a detentora dos respectivos direitos patrimoniais, salvo quando a premiação for devida exclusivamente em função da direção da obra audiovisual, casos em que os valores recebidos deverão ser repassados integralmente à Contratada.

Registro da Obra

O registro da obra audiovisual será efetuado em nome da Produtora, comprometendo-se a Contratada e o Interveniente Anuente em contribuir no que for necessário para a efetivação daquele.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pela Contratada e pelo Interveniente Anuente, acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados, referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual, de forma que o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não possam ser utilizados ou divulgados no Brasil ou no exterior pela Contratada ou pelo Interveniente Anuente, salvo com autorização prévia e expressa da Produtora.

1.4 COMPOSIÇÃO DE TRILHA SONORA

(Contrato digital nº 4)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE TRILHA SONORA PARA SINCRONIZAÇÃO EM OBRA AUDIOVISUAL E CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar serviços de terceiros para composição de uma trilha sonora para sincronização em obra audiovisual.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de prestação de serviços de composição de trilha sonora.

Objeto

Formalizar a prestação de serviços para criação e produção fonográfica de obras musicais originais para composição de trilha sonora, ajustada no Quadro 4, incluídos os respectivos arranjos e quaisquer outras adaptações para sincronização em obra audiovisual, e a cessão da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos relativos às obras musicais em caráter oneroso, universal, exclusivo, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito.

Contratante

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá por esta perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Contratada

Pessoa jurídica com objeto social compatível com a atividade de produção de trilhas sonoras para obras audiovisuais (geralmente trata-se de produtora de som especializada na composição, produção, pós-produção e outras atividades referentes a obras musicais).

Características da Obra Audiovisual e da Trilha Sonora

O contrato deverá conter:

- No Quadro 4, informações sobre os títulos das obras musicais que serão sincronizadas na obra audiovisual;
- Informações básicas, no Quadro 3, acerca da obra audiovisual tais como o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento referente à obra.

Vigência

Em relação à prestação dos serviços, a vigência do contrato corresponderá ao prazo final de entrega da trilha sonora. Quanto à cessão de direitos patrimoniais autorais, a vigência será pelo prazo máximo de proteção legal da obra audiovisual.



Autorização de Uso de Direitos de Personalidade e Cessão de Direitos Autorais

O contrato deverá prever:

- A possibilidade de exploração dos direitos de personalidade dos autores das obras (nome, imagem, voz e dados biográficos) e também os direitos sobre a marca da empresa, em qualquer forma, unicamente para os fins de divulgação da obra;
- A cessão da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos referente às obras fonográficas criadas para composição da trilha sonora e quaisquer outros originados da participação da Contratada em favor da Produtora em caráter oneroso, universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território, meio ou suporte, pelo prazo máximo de proteção legal;
- A impossibilidade de transferência pela Licenciante dos direitos e obrigações constituídos com a celebração do contrato.

Remuneração

A Contratada fará jus ao pagamento pela prestação de serviços (30% do total da remuneração) e ao pagamento pela cessão de direitos autorais sobre as obras musicais (70% do total da remuneração), mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com antecedência estipulada no contrato e após a efetiva aprovação da versão final, devendo realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, bem como proceder aos respectivos descontos cabíveis.

Obrigações da Contratada

A concepção, organização e definição final do conteúdo, formato e outros elementos são de responsabilidade da Contratante, **de forma que a Contratada deverá:**

- Desenvolver os serviços (criação de obras musicais, produção fonográfica, com mixagem, masterização e fixação, contratação dos profissionais e sincronização da trilha sonora) com base em especificações predefinidas pela Produtora, relativas a tema, estilo, argumento, roteiro e características da obra audiovisual e sob orientação daquela;
- Cumprir todos os prazos e exigências solicitados com relação as entregas nos suportes específicos e as eventuais edições ou reelaborações das obras e, ainda, em relação àquelas constantes do orçamento, cronograma de produção e demais características da obra audiovisual;
- Obter a autorização integral de todos os direitos patrimoniais conexos aos de autor em relação às obras musicais que compõem a trilha sonora, eximindo a Produtora de qualquer responsabilidade nesse sentido, devendo sempre avisar esta última em caso de qualquer possibilidade de violação;

- Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive eventuais demandas judiciais relativas ao Interviente Anuente, bem como eventuais funcionários e terceiros a ele associados direta ou indiretamente;
- Promover todas as inscrições e registros necessários para o exercício das atividades profissionais por si e todos os envolvidos.

Obrigações da Contratante

A Contratante deverá:

- Fornecer com antecedência todas as informações relacionadas a condições, prazos, horários e datas para a prestação de serviços pela Contratada, devendo acompanhar, analisar e aprovar os serviços finalizados, solicitando que sejam refeitos, se necessário;
- Efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços e à cessão onerosa de direitos patrimoniais de autor à Contratada.

Créditos

Caso quaisquer das obras musicais integrantes da trilha sonora sejam efetivamente utilizadas na obra audiovisual, o contrato deverá tratar da obrigatoriedade da publicação de créditos com o nome da Contratada e dos profissionais envolvidos na composição de trilha sonora, especificando da melhor forma possível no Quadro 7, a fim de evitar questionamento.

Prêmios

O contrato deverá prever que toda e qualquer receita originada de premiações envolvendo à obra pertencerão exclusivamente à Produtora, que é a detentora dos respectivos direitos patrimoniais, salvo quando a premiação for devida exclusivamente em função da direção da trilha sonora, caso em que os valores recebidos deverão ser repassados integralmente à Contratada.

Registro da Obra

O registro da obra audiovisual e da trilha sonora será efetuado em nome da Produtora, comprometendo-se a Contratada em contribuir no que for necessário para a efetivação daquele.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pela Contratada e pelo Interveniente Anuente, acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual, de forma que o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não possam ser utilizados ou divulgados, no Brasil ou no exterior, pela Contratada ou pelo Interveniente Anuente, salvo com autorização prévia e expressa da Produtora para a divulgação do vínculo profissional estabelecido no contrato em seu portfólio.

1.5 ELENCO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato digital nº 5)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE ARTÍSTICO EM OBRA AUDIOVISUAL, CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS AUTORAIS E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar serviços de terceiros de interpretação artística de determinados personagens em obra audiovisual.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de prestação de serviços de intérprete artístico e cessão de direitos patrimoniais autorais.

Objeto

Formalizar a prestação de serviços de intérprete artístico com a respectiva captação de imagem e/ou som de voz em obra audiovisual pela Contratada, por meio da atuação do Interveniente Anuente em favor da Contratante, e a cessão da totalidade dos direitos patrimoniais de autor relativo à interpretação artística audiovisual em caráter oneroso, universal, exclusivo, definitivo, irrevogável, irreatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território pelo prazo máximo de proteção legal.

Contratante

Produtora audiovisual devidamente registrada e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Contratada

Agente exclusivo (pessoa jurídica) dos serviços profissionais de interpretação artística do Interveniente Anuente, com interesse na atuação na obra audiovisual e concordância prévia com roteiro, orçamento, cronograma de produção e demais características da obra, que deverá ter no seu objeto social função compatível com a atividade e contar com a expressa anuência da pessoa física responsável pela realização dos serviços que figurará no contrato como Interveniente Anuente.

Interveniente Anuente

Intérprete contratado em caráter personalíssimo para prestação dos serviços.

Características da Obra e do Personagem

O contrato deverá conter informações sobre:

- Obra audiovisual: título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número e registro do argumento e do roteiro, caso haja;
- Informações sobre o personagem que será interpretado pelo Empregado.

Vigência

A vigência do contrato corresponderá às datas das filmagens e incluirá o período de ensaios, testes e demais funções correlatas e poderá ser prorrogado pelas partes expressamente. No entanto, caso o serviço precise ser complementado ou refeito, a vigência contratual corresponderá à conclusão e plena aceitação do trabalho pela Contratante. O prazo da autorização de uso dos direitos patrimoniais autorais, conexos e de personalidade será pelo prazo máximo de proteção legal.

Autorização para Uso de Direitos Autorais e de Personalidade:

O contrato deverá prever que:

- A autorização para uso dos direitos patrimoniais autorais conexos, referentes à interpretação artística do Interveniente Anuente será em caráter oneroso, universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irreatável e irrestrito, em quaisquer formatos ou suportes, sem qualquer limitação de território e pelo período máximo de proteção legal;
- O uso poderá ser diretamente ou por meio de terceiros autorizados, para alteração, adaptação, produção e exploração da obra audiovisual, sem qualquer limitação de forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes e poderá ter fins de reprodução, distribuição, comunicação, exibição, edição, fixação, redução, adequação, impressão, tradução, divulgação, utilização, exploração da obra e de produtos derivados etc.;

- O Interveniente Anuente autoriza a utilização do respectivo nome, imagem, voz e dados biográficos para divulgação da obra audiovisual;
- A impossibilidade de transferência pela Contratada e pelo Interveniente Anuente dos direitos e obrigações constituídos com a celebração do contrato.

Remuneração

A Contratada fará jus ao pagamento pela prestação de serviços (30% do total da remuneração) e ao pagamento pela cessão de direitos patrimoniais autorais sobre a interpretação artística da obra (70% do total da remuneração), mediante a emissão da respectiva nota fiscal, devendo a Produtora realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada bem como a proceder os respectivos descontos cabíveis. Na hipótese de a obra ser produzida a partir da captação de recursos públicos incentivados, o contrato deverá prever que o pagamento previsto poderá ser postergado até a data da primeira liberação de recursos pelo órgão competente ou então ser modificado, caso haja a aprovação de orçamentos com valores diferentes. Caberá, exclusivamente, à Contratada a obrigação de promover o repasse e pagamento dos valores ao Interveniente Anuente, mediante as retenções fiscais e recolhimentos devidos.

Obrigações da Contratada

Uma vez que a concepção, organização, formato e outros elementos da obra audiovisual são de responsabilidade exclusiva da Produtora, **a Contratada deverá:**

- Desenvolver os serviços sob a orientação técnica e artística da Produtora ou de seus prepostos, cumprindo todas as datas, horários e locais designados, bem como todas as exigências constantes do cronograma de atividades, reelaborando o serviço, se necessário;
- Além da interpretação artística, o serviço poderá incluir outras atividades inerentes à função, tais como dublagem, narração, locução etc., que deverão ser devidamente previstas no contrato;
- O contrato poderá prever que a Contratada/Interveniente Anuente autoriza a dublagem de suas falas por outros profissionais para qualquer idioma, exceto português, sem a cobrança de nenhum ônus adicional à Contratante;
- O contrato deverá prever que a Contratada deverá cumprir todas as suas obrigações legais ou contratuais com relação ao Interveniente Anuente, incluindo obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Prioridade

A Contratada deverá permanecer disponível para as viagens necessárias à produção da obra, desde que todas as despesas sejam devidamente pagas pela Contratante, devendo ainda participar ativamente da divulgação da obra audiovisual. Adicionalmente, não poderá assumir, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional que prejudique a boa execução dos serviços, tendo em vista o caráter privilegiado e confidencial, nem modificar a aparência durante a vigência do contrato.

Obrigações da Contratante

- Fornecer com antecedência os textos destinados à memorização do Interveniente Anuente, bem como todas as informações relacionadas a condições, prazos, horários e datas para a prestação de serviços pela Contratada, por meio do Interveniente Anuente;
- Remunerar a Contratada pela realização do trabalho e autorização de uso de direitos patrimoniais autorais de autor e conexos e de personalidade, conforme acordado no contrato.

Contrapartidas

O contrato deverá tratar da obrigatoriedade da publicação de créditos com o nome do Interveniente Anuente com relação a interpretação do personagem, caso o material obtido seja efetivamente utilizado pela Produtora na obra audiovisual.

Prêmios

O contrato deverá prever que toda e qualquer receita originada de premiações envolvendo a obra, pertencerão exclusivamente à Produtora que é a detentora dos respectivos direitos patrimoniais da obra, salvo quando a premiação for devida exclusivamente em função da atuação do Interveniente Anuente, casos em que os valores recebidos deverão ser repassados integralmente à Contratada.

Titularidade da Obra

O contrato deverá prever que a Contratada/Interveniente Anuente reconhecem que a Produtora é a única titular de todos os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual e proprietária com exclusividade dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção, se comprometendo a jamais utilizar a obra audiovisual em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização prévia e expressa da Produtora.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pela Contratada e o Interveniente Anuente acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual. Desta forma, o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados e divulgados, no Brasil e no exterior, pela Contratada ou pelo Interveniente Anuente, salvo com autorização prévia da Produtora.

1.6 ELENCO - CONTRATO DE TRABALHO (Contrato digital nº 6)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE INTÉRPRETE ARTÍSTICO EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar atores por tempo determinado para interpretação artística de determinados personagens em obra audiovisual, conforme as diretrizes da Lei nº

6.533/1978, Decreto nº 82.385/1978, Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e da Portaria nº 3.045/1978 do Ministério do Trabalho.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos e as cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais trabalhistas que deverão ser abordados nos contratos de trabalho por tempo determinado de interpretação artística.

Objeto

Regularizar a contratação de trabalho de interpretação artística a ser prestado pelo Empregado à Empregadora com a respectiva captação de voz e imagem.

Empregadora

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Empregado

Pessoa física, devidamente registrada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (DRT) com interesse e qualificação em interpretação artística, bem como concordância prévia com roteiro, orçamento, cronograma de produção e demais características da obra audiovisual.

Características da Obra e do Personagem

O contrato deverá conter informações sobre:

- Obra audiovisual: título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção; número de registro do argumento e do roteiro, caso haja;
- Informações sobre o personagem que será interpretado pelo Empregado.

Vigência

A vigência do contrato corresponderá às datas das filmagens e incluirá o período de ensaios, testes e demais funções correlatas. Caso o trabalho precise ser complementado ou refeito, a vigência contratual corresponderá à conclusão e plena aceitação do trabalho pela Empregadora. Por sua vez, o prazo da autorização de uso dos direitos patrimoniais autorais, conexos e de personalidade será pelo prazo máximo de proteção legal.

Jornada de Trabalho

O contrato deverá prever a jornada de trabalho do Empregado, com especificação de turnos, horários, intervalos de repouso e dia de folga semanal, devendo ainda prever a possibilidade de horas extras, caso necessário.

Concessão de Direitos Autorais e de Personalidade

O contrato deverá prever que a concessão dos direitos patrimoniais autorais conexos referentes à interpretação artística do Empregado será em caráter oneroso, universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, em quaisquer formatos ou suportes, sem qualquer limitação de território e pelo período máximo de proteção legal. O uso poderá ser diretamente ou por meio de terceiros autorizados, para alteração, adaptação, produção e exploração da obra audiovisual, sem qualquer limitação forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes e poderá ter fins de reprodução, distribuição, comunicação, exibição, edição, fixação, redução, adequação, impressão, tradução, divulgação, utilização, exploração da obra e de produtos derivados etc. O contrato deverá prever que o Empregado autoriza a utilização do respectivo nome, imagem, voz e dados biográficos para divulgação da obra audiovisual.

Remuneração

O Empregado fará jus ao pagamento pela prestação de serviços (30% do total da remuneração) e ao pagamento pela autorização de uso de direitos autorais conexos e de personalidade (70% do total da remuneração), devendo a Produtora realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, bem como proceder aos respectivos descontos cabíveis.

Obrigações do Empregado

Como a concepção, organização, formato e outros elementos da obra audiovisual são de responsabilidade exclusiva da Produtora, **o Empregado deverá:**

- Desenvolver os serviços sob a orientação técnica e artística da Produtora ou de seus prepostos, cumprindo todas as datas, horários e locais designados, bem como todas as exigências constantes do cronograma de atividades, reelaborando o trabalho se necessário;
- Além da interpretação artística, o trabalho do Empregado poderá incluir outras atividades inerentes à função, tais como dublagem, narração, locução etc., que deverão ser devidamente previstas no contrato;
- O contrato poderá prever que o Empregado autoriza a dublagem de suas falas por outros profissionais para qualquer idioma, exceto português, sem a cobrança de nenhum ônus adicional à Produtora.

Prioridade

O Empregado deverá permanecer disponível para as viagens necessárias à produção da obra, desde que todas as despesas sejam devidamente pagas pela Produtora, devendo ainda participar ativamente da divulgação da obra audiovisual. Adicionalmente, não poderá assumir, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional que prejudique a boa execução dos serviços, tendo em vista o caráter privilegiado e confidencial deste acordo e nem modificar a aparência durante a vigência do contrato.

Obrigações da Empregadora

- Fornecer com antecedência os textos destinados à memorização do Empregado, bem como todas as informações relacionadas a condições, prazos, horários e datas para a prestação de serviços;
- Remunerar o Empregado pela realização do trabalho e autorização de uso de direitos autorais, conexos e de personalidade.

Contrapartidas

O contrato deverá tratar da obrigatoriedade da publicação de créditos com o nome do Empregado com relação à interpretação do personagem, caso o material obtido seja efetivamente utilizado pela Produtora na obra audiovisual.

Prêmios



O contrato deverá prever que toda e qualquer receita originada de premiações envolvendo à obra pertencerão exclusivamente à Produtora, que é a detentora dos respectivos direitos patrimoniais, salvo quando a premiação for devida exclusivamente em função da atuação do Empregado, casos em que os valores recebidos deverão ser repassados integralmente ao Empregado.

Titularidade da Obra

O contrato deverá prever que o Empregado reconhece que a Produtora é proprietária, com exclusividade, dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção da obra audiovisual e que se compromete a jamais utilizar a obra audiovisual em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização prévia e expressa da Produtora.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Empregado acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual. Desta forma, o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados e divulgados no Brasil e no exterior pelo Empregado, salvo com autorização prévia da Empregadora.

Rescisão

O Empregado não poderá rescindir o contrato de trabalho sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar a Produtora dos prejuízos que lhe resultaram. No entanto, a Produtora poderá rescindir o contrato se o Empregado não se adequar às necessidades artísticas da obra audiovisual, devendo pagar como indenização, metade da remuneração a que o Empregado teria direito.

1.7 EQUIPE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato digital nº7)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OBRA AUDIOVISUAL E CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar serviços de terceiros com a finalidade de realizar projeto de obra audiovisual não publicitária.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de prestação de serviços técnicos/artísticos.

Objeto

Formalizar a prestação de serviços técnicos/artísticos em obra audiovisual pela Contratada, bem como as demais atividades correlatas à função que será exercida, por meio da atuação do Interveniente Anuente, em favor da Contratante, e a cessão da totalidade dos direitos patrimoniais de autor relativo à contribuição artística do Interveniente Anuente na obra audiovisual, caso haja, em caráter oneroso, universal, exclusivo, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território pelo prazo máximo de proteção legal da obra.

Contratante

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se

necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Contratada

Agente exclusivo (pessoa jurídica) dos serviços profissionais técnico-artísticos do Interveniente Anuente, que deverá ter, no seu objeto social, função compatível com a respectiva atividade e contar com a expressa anuência da pessoa física, responsável pela execução dos serviços, que figurará no contrato como Interveniente Anuente.

Interveniente Anuente

Técnico contratado em caráter personalíssimo para prestação dos serviços.

Características da Obra

O contrato deverá conter informações sobre o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento.

Vigência

A vigência do contrato corresponderá às datas das filmagens e poderá ser prorrogada pelas partes expressamente. Caso o serviço precise ser complementado ou refeito, a vigência contratual corresponderá à conclusão

e plena aceitação do trabalho pela Produtora. O prazo da autorização de uso dos direitos patrimoniais autorais e conexos e de personalidade modificada, caso haja, será pelo prazo máximo de proteção legal.

Cessão de Direitos Autorais e de Personalidade

O contrato deverá prever que:

- A cessão de uso dos direitos patrimoniais autorais referentes à contribuição artística da Contratada/Interveniente Anuente será em caráter oneroso, universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, em quaisquer formatos, meios ou suportes, sem qualquer limitação de território e pelo período máximo de proteção legal;
- O uso poderá ser diretamente ou por meio de terceiros autorizados para alteração, adaptação, produção e exploração da obra audiovisual, sem qualquer limitação de forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes e poderá ter fins de reprodução, distribuição, comunicação, exibição, edição, fixação, redução, adequação, impressão, tradução, divulgação, utilização, exploração da obra, obras derivadas desta última e respectivos subprodutos;
- O Interveniente Anuente autoriza a utilização do nome, imagem, voz e dados biográficos deste último para divulgação da obra audiovisual;
- A impossibilidade de transferência pela Contratada e pelo Interveniente Anuente, dos direitos e obrigações constituídos com a celebração do contrato.

Remuneração

A Contratada fará jus ao pagamento pela prestação de serviços (30% do total da remuneração) e ao pagamento pela cessão de direitos autorais sobre a prestação de serviços na obra (70% do total da remuneração, caso haja, devendo realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada bem como a proceder os respectivos descontos cabíveis. Na hipótese de a obra ser produzida a partir da captação de recursos públicos incentivados, o contrato deverá prever que o pagamento previsto poderá ser postergado até a data da primeira liberação de recursos pelo órgão competente ou então ser modificada, caso haja a aprovação de orçamentos com valores diferentes. Caberá, exclusivamente, à Contratada a obrigação de promover o repasse e pagamento dos valores ao Interveniente Anuente, mediante as retenções fiscais e recolhimentos devidos.

Obrigações da Contratada

Uma vez que a concepção, organização, formato e definição final do conteúdo, formato e outros elementos da obra são de responsabilidade exclusiva da Produtora, a Contratada deverá desenvolver os serviços, por meio do Interveniente Anuente, sob orientação técnica e artística da Produtora, cumprindo todos os prazos e exigências constantes do orçamento, cronograma de produção e demais características da obra audiovisual, reelaborando-os se necessário, cumprindo com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive eventuais demandas judiciais relativas ao Interveniente Anuente (bem como eventuais funcionários e terceiros a ela associados direta ou indiretamente).

Prioridade

A Contratada e o Interveniente Anuente não poderão assumir, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional que prejudique a boa execução dos serviços na obra audiovisual, tendo em vista o caráter privilegiado e confidencial do contrato.

Obrigações da Contratante

A Contratante fornecerá com antecedência todas as informações relacionadas a condições, prazos, horários e datas para a prestação de serviços pela Contratada, devendo acompanhar, analisar e aprovar os serviços finalizados, solicitando que sejam refeitos, se necessário. A Contratante deverá, ainda, efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços e à cessão onerosa de direitos patrimoniais autorais, caso haja, à Contratada que deverá repassar os valores devidos ao Interveniente Anuente.

Contrapartidas

O contrato deverá tratar da obrigatoriedade da publicação de créditos com o nome da Contratada e do Interveniente Anuente com relação à contribuição artística e técnica daquelas na obra, bem como da possibilidade de outros prestadores de serviço que trabalharem na elaboração ou modificação da obra serem incluídos na mesma cartela.

Titularidade da Obra

O contrato deverá prever que a Contratada/Interveniente Anuente reconhecem que a Contratante é a única titular de todos os direitos patrimoniais autorais sobre a obra audiovisual e proprietária, com exclusividade, dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção, se comprometendo a jamais utilizar a obra audiovisual em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização prévia e expressa da Contratante. O registro da obra audiovisual será efetuado em nome da Contratante, comprometendo-se, a Contratada e o Interveniente Anuente, a contribuírem no que for necessário para sua efetivação.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pela Contratada/Interveniente Anuente acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual. Desta forma, o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados e divulgados, no Brasil e no exterior pela Contratada e pelo Interveniente Anuente, salvo mediante autorização prévia da Produtora.

1.8 EQUIPE - CONTRATO DE TRABALHO

(Contrato digital nº 8)



O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE TÉCNICO ARTÍSTICO EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar técnicos por tempo determinado para realização de audiovisual, conforme as diretrizes da Lei nº 6.533/1978, Decreto nº 82.385/1978, Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Portaria nº 3.045/1978 do Ministério do Trabalho.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais trabalhistas, que deverão ser abordados nos contratos de trabalho por tempo determinado.

Objeto

Regularizar a contratação de trabalho de técnico-artístico em obra audiovisual não publicitária realizada pelo Empregado à Empregadora.

Empregadora

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Empregado

Pessoa física, devidamente registrada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho (DRT) com interesse e qualificação em serviços audiovisuais, bem como concordância prévia com roteiro, orçamento, cronograma de produção e demais características da obra audiovisual.

Características da Obra

O contrato deverá conter informações sobre o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento.

Vigência

A vigência do contrato corresponderá às datas das filmagens e incluirá o período das demais funções correlatas. Caso o trabalho precise ser complementado ou refeito, a vigência contratual corresponderá à conclusão e plena aceitação do trabalho pela Produtora. O prazo de autorização de uso de direitos de personalidade e de concessão de direitos patrimoniais autorais de autor e conexos, caso haja, será pelo prazo máximo de proteção legal.

Jornada de Trabalho

O contrato deverá prever a jornada de trabalho do Empregado, com especificação de turnos, horários, intervalos de repouso, dia de folga semanal e a possibilidade de horas extras, caso necessário.

Autorização para Uso de Direitos Autorais e de Personalidade

O contrato deverá prever que:

- A cessão de uso dos direitos patrimoniais autorais, referentes à contribuição artística do Empregado, caso haja, será em caráter oneroso, universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, em quaisquer formatos ou suportes, sem qualquer limitação de território e pelo período máximo de proteção legal;
- O uso da obra poderá ser realizado diretamente pela Produtora ou por meio de terceiros autorizados por ela, para alteração, adaptação, produção e exploração da obra audiovisual, sem qualquer limitação de forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes e poderá ter fins de reprodução, distribuição, comunicação, exibição, edição, fixação, redução, adequação, impressão, tradução, divulgação, utilização, exploração da obra, obras derivadas dessa última e subprodutos;
- O Empregado autoriza a utilização do nome, imagem, voz, dados biográficos e outros direitos de personalidade para divulgação da obra audiovisual.

Remuneração

O Empregado fará jus ao pagamento pela prestação de serviços (30% do total da remuneração) e ao pagamento pela autorização de uso de direitos autorais conexos e da personalidade (70% do total da remuneração), devendo a Produtora realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada bem como a proceder os respectivos descontos cabíveis.

Obrigações do Empregado

Uma vez que a concepção, organização, formato e outros elementos da obra audiovisual são de responsabilidade exclusiva da Produtora, o Empregado deverá desenvolver os serviços sob a orientação técnica e artística da Produtora ou dos prepostos desta, cumprindo todas as datas, horários e locais designados, bem como todas as exigências constantes do cronograma de atividades, reelaborando seu trabalho, se necessário.

Prioridade

O Empregado deverá permanecer disponível para as viagens necessárias à produção da obra, desde que todas as despesas sejam devidamente pagas pela Produtora. Adicionalmente, não poderá assumir, no Brasil ou no exterior, qualquer compromisso profissional que prejudique a boa execução dos serviços, tendo em vista o caráter privilegiado e confidencial do contrato.

Obrigações da Empregadora

- Fornecer com antecedência todas as informações relacionadas a condições, prazos, horários e datas para a prestação de serviços pelo Empregado;
- Remunerar o Empregado pela realização do trabalho e cessão de direitos patrimoniais autorais de autor e de personalidade, caso haja.

Contrapartidas

O contrato deverá tratar da obrigatoriedade da publicação de créditos com o nome do Empregado com relação aos serviços realizados, caso o trabalho seja, efetivamente, utilizado pela Produtora na obra audiovisual.

Titularidade da Obra

O contrato deverá prever que o Empregado reconhece que a Produtora é a proprietária dos direitos patrimoniais autorais da obra com exclusividade dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção da obra audiovisual e que se compromete a jamais utilizar a obra audiovisual em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização prévia e expressa da Produtora.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Empregado acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual. Desta forma, o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados e divulgados no Brasil e no exterior pelo Empregado, salvo com autorização prévia da Produtora.

Rescisão

O Empregado não poderá rescindir o contrato de trabalho sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar a Produtora dos prejuízos que lhe resultaram. No entanto, a Produtora poderá rescindir o contrato se o Empregado não se adequar às necessidades técnico-artísticas da obra audiovisual, devendo pagar como indenização, metade da remuneração a que o Empregado teria direito.

1.9 FIGURAÇÃO (COM OU SEM ÔNUS) (Contratos digitais nºs 9 e 10)

O termo intitulado aqui e no arquivo digital como **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E/OU SOM DE VOZ DE FIGURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL** (com ou sem ônus) será utilizado sempre que a Produtora audiovisual utilizar imagem e/ou som de voz de figurantes com a finalidade de inserir no projeto de obra audiovisual não publicitária.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos termos de autorização de imagem e/ou som de voz de figuração de obra audiovisual.

Finalidade

Regularizar a contratação de pessoa física como figurante para utilização do uso de imagem e/ou som de voz, nome artístico e dados biográficos em obra audiovisual não publicitária.

Autorizante

Pessoa física, cuja imagem, som de voz, bem como nome artístico e dados biográficos serão fixados em obra audiovisual. Caso o autorizante seja menor de idade, a autorização deverá ser assinada pelos seus responsáveis legais, bem como ser solicitado alvará judicial específico a ser expedido antes da efetiva prestação de serviços (filmagem).

Autorizada

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Autorização

No termo deverá constar que a utilização da imagem e/ou som de voz, nome artístico e dados biográficos, será realizada em caráter irrevogável e irretratável e poderá ser fixada em qualquer suporte material existente, bem como produzida, explorada comercialmente e utilizada para publicidade e divulgação da obra audiovisual, no Brasil e no exterior, em qualquer suporte, meio, veículo, processo ou sistema.

Vigência

A vigência do contrato corresponderá ao prazo máximo de proteção legal da obra audiovisual.

Remuneração

A prestação de serviços e/ou autorização do uso de imagem e/ou som de voz, nome artístico e dados biográficos poderão ser realizadas a título gratuito ou oneroso. Caso seja oneroso, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do respectivo documento fiscal com a devida antecedência.

Titularidade da Obra

A autorização deverá prever que a Autorizante tem ciência que a Produtora é a única e exclusiva proprietária de todos os rendimentos da exploração econômica da obra audiovisual, podendo utilizá-la em todo o mundo, em todas as modalidades de utilização, em qualquer meio de comunicação e por todos os meios e formas, tangíveis e intangíveis, inclusive autorizando a transferência de direitos sobre a obra para terceiros.

CAPÍTULO 2

Contratos - Acessórios

*João Paulo Morello,
Gabriela Pires Pastore,
Thiago Macedo Clayton e
Carolina Chammas Narchi*



SUMÁRIO

Confidencialidade

Captação de Recursos

Locação de Bem Imóvel (Versão Completa e Reduzida)

Comodato de Bem Imóvel (Versão Completa e Reduzida)

Locação de Bem Móvel (Versão Completa e Reduzida)

Comodato de Bem Móvel (Versão Completa e Reduzida)

2.1 CONFIDENCIALIDADE (Contrato digital nº 11)

O acordo intitulado aqui e no arquivo digital como **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que uma pessoa física ou jurídica e outra pessoa física ou jurídica tiverem interesse em revelar determinadas informações técnicas, negociais ou comerciais confidenciais para a exploração de possíveis relações comerciais.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de confidencialidade.

Objeto

Regulamentação e proteção em relação à divulgação de informações técnicas, negociais ou comerciais que devem ser tratadas como confidenciais, de uma parte à outra, com vistas à exploração de possíveis relações comerciais, dando à Parte Divulgadora a possibilidade de ser ressarcida por prejuízos causados pela divulgação indevida de informações confidenciais pela Parte Receptora.

Parte Divulgadora²

Pessoa física ou jurídica que revela a informação.

² Exemplos: canal, patrocinador, captador de recursos, técnicos (diretor, roteirista, produtor etc.), Produtora audiovisual ou qualquer pessoa física ou jurídica.

Parte Receptora³

Pessoa física ou jurídica que recebe a informação.

Informações Confidenciais⁴

O acordo deverá conter, no Quadro 4, o máximo de especificações sobre as informações confidenciais divulgadas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora por quaisquer meios, incluindo, de forma exemplificativa, informações comerciais, dados técnicos ou científicos, planos para o desenvolvimento futuro, estratégias, previsões, *know-how*, segredos industriais, pesquisas, produtos, algoritmos, serviços, planos de desenvolvimento, invenções, trabalhos originais, ideias, materiais, perícias, procedimentos, *designs*, desenhos, esquemas, modelos, esboços, listas, engenharia, publicidade, clientela, finanças e quaisquer outros.

Informações Não Confidenciais

As informações que não podem ser consideradas confidenciais são aquelas publicamente conhecidas; informações recebidas por terceiros ou que já estejam em posse da Parte Receptora sem dever de confidencialidade; informações cuja divulgação tiver sido autorizada expressamente pela Parte Divulgadora; e, ainda, informações que devam ser divulgadas por exigência de qualquer lei, regulamento, ordem governamental ou judicial, conforme condições contratuais acerca da forma e extensão da divulgação.

³ Exemplos: canal, patrocinador, captador de recursos, técnicos (diretor, roteirista, produtor etc.), Produtora audiovisual ou qualquer pessoa física ou jurídica.

⁴ Quanto melhor a descrição das informações confidenciais, mais seguro será o acordo.

Obrigações da Parte Receptora

O acordo deverá prever que a Parte Receptora não poderá:

- Utilizar as informações confidenciais para outras finalidades diferentes daquelas descritas no acordo;
- Divulgar tais informações a terceiros (com exceção daqueles que tenham necessidade de tomar conhecimento destas, para o desenvolvimento de atividades específicas, tais como consultores legais e financeiros, desde que estejam cientes e comprometidos por obrigações de confidencialidade tão restritivas quanto as apresentadas neste Contrato);
- Copiar, reproduzir e interferir nas informações, salvo em caso de exceções previamente estipuladas, devendo tomar todas as providências necessárias para proteger o sigilo e evitar que caiam em posse de pessoas não autorizadas;
- Deixar de notificar a Parte Divulgadora sobre o mau uso das informações confidenciais que venha a tomar conhecimento, bem como devolver os documentos das informações confidenciais, após recebimento da devida solicitação escrita.

Propriedade das Informações Confidenciais

O acordo deverá dispor que todas as informações confidenciais permanecerão de propriedade da Parte Divulgadora e que o acordo, de nenhuma forma, terá por objetivo outorgar a quaisquer das partes, quaisquer licenças ou direitos, com exceção da análise das informações para a determinação do prosseguimento ou não da relação comercial.

Transferência e Possibilidade de Desistência

Nenhuma das partes poderá transferir os direitos e obrigações previstos neste acordo de Confidencialidade para terceiros sem autorização prévia e expressa da outra parte. Ademais, nenhuma das respectivas disposições contratuais obrigará as partes a levar adiante qualquer transação entre si, não gerando qualquer direito ou expectativa de direito nesse sentido.

Vigência

O acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo previsto no Quadro 3, independente da efetiva concretização da possível relação comercial.

Devolução dos Documentos e/ou Materiais

A Parte Receptora deverá prontamente devolver à Parte Divulgadora todos os documentos e/ou materiais que contenham informações confidenciais, após o recebimento de uma solicitação escrita, neste sentido, ou ao término do acordo, juntamente com todas as cópias feitas a partir dos mesmos.

Violação do Acordo de Confidencialidade

O acordo deverá prever que a Parte Receptora indenizará a Parte Divulgadora em caso de qualquer violação, no valor a ser posterior e efetivamente apurado, conforme a extensão dos danos causados.

2.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS (Contrato digital nº 12)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENCIAMENTO DE RECURSOS PARA OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora contratar serviços de terceiros para a captação de recursos junto aos patrocinadores, parceiros e investidores para a viabilização da produção e comercialização da obra audiovisual pretendida.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de agenciamento de recursos.



Objeto

O contrato deverá prever que a captação de recursos buscará alcançar o valor máximo disponível para a captação, previamente negociado entre as partes no Quadro 6 do contrato, e poderá se efetivar com ou sem a adoção de mecanismos previstos nas leis de incentivos fiscais, sendo que tais recursos serão constituídos em aportes financeiros.

Contratante

Produtora audiovisual, registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se necessário, responderá por esta perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Contratada

A Contratada poderá ser pessoa física ou jurídica com relevante experiência em projetos culturais e audiovisuais, devendo, em caso de contratação de pessoa jurídica, que essa tenha no seu objeto social, expressamente, a atividade compatível com a sua função contratada.

Características da Obra

O contrato deverá conter informações sobre título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento referente à obra.

Vigência

A vigência do contrato deverá ter início na data da assinatura contratual e fim com o término dos prazos, estipulados no Quadro 4 do contrato, para a captação dos recursos e/ou conforme as previsões legais aplicáveis.

Remuneração

A remuneração pelos serviços de agenciamento prestados pela Contratada será calculada com base em percentual incidente sobre os recursos líquidos efetivamente captados para a realização da obra. Para projetos incentivados, a remuneração corresponderá ao montante percentual de até 10% dos recursos captados, conforme disposições legais aplicáveis e deverá ser paga na liberação dos recursos para movimentação pelas autoridades competentes. No caso de recursos captados sem a utilização de mecanismos de incentivo fiscal, a remuneração será devida e paga de acordo com negociação prévia entre as partes (Quadro 5 do contrato).

Exclusividade

Especificar, no Quadro 6 do contrato, se há exclusividade ou não na prestação de serviços de agenciamento de recursos, bem como o respectivo prazo de duração daquela. Caso não haja exclusividade, a minuta deverá informar que a Contratante poderá indicar colaboradores para a realização de contatos junto às pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de apoiar à captação dos recursos.

Obrigações da Contratada

O contrato deverá prever que a Contratada é a responsável pela organização, intermediação e realização de ações para captação e efetivação de depósito dos recursos destinados à obra, por meio da coordenação e participação de reuniões com potenciais patrocinadores, parceiros e investidores para:

- Intermediação da elaboração dos contratos necessários;

- Envio de relatórios mensais com o andamento das negociações;
- Intermediação dos trâmites de depósitos de recursos e emissão de documentos necessários;
- Fornecimento de nota fiscal referente à captação de recursos;
- Controle das contrapartidas devidas pela contratante ao patrocinador etc., conforme acordo entre as partes.

Obrigações da Contratante

O contrato deverá prever:

- A participação da Produtora em reuniões, junto com a Contratada, para orientação sobre as formas, termos e condições em que aquela aceitará a realização dos patrocínios, parcerias e/ou investimentos;
- O pagamento de comissões devidas à Contratada;
- O fornecimento de todos os documentos e informações necessárias ao serviço e captação;
- As necessidades de aprovação prévia de todas as ações da Contratada que envolvam a execução de eventuais contrapartidas a serem empreendidas pela Produtora.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pela Contratada acerca das informações confidenciais que sejam imprescindíveis para conseguir a captação ou consideradas privilegiadas de titularidade de ambas as partes, tais como informações relativas aos clientes, produtos e procedimentos internos, bem como das informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual.

2.3 LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

(Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 13 e 14)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGENS, CAPTAÇÃO E EXIBIÇÃO DE IMAGEM EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** poderá ser firmado em versão completa ou reduzida e será utilizado sempre que a Produtora audiovisual alugar um imóvel para filmagens com a finalidade de realizar um projeto de obra audiovisual, com ou sem captação de imagem do imóvel.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de locação de imóveis na **versão completa ou reduzida**.



Objeto

Formalizar a locação de imóvel pelo Locador à Locatária e/ou terceiros indicados pela última, nos termos da Lei nº 8.245/1991, para a realização das filmagens, captação de imagens, composição de cenas e atividades correlatas para desenvolvimento de obra audiovisual.

Locador

Pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel. Caso seja locatária, arrendatária, possuidora ou comodatária do mesmo, deverá comprovar que possui poderes legítimos para assinar o instrumento.

Locatária

Produtora audiovisual, devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros, mas não responderá por quaisquer sinistros ou avarias ocorridas no imóvel, salvo aqueles decorrentes do uso indevido.

Características do Imóvel e da Obra Audiovisual

O contrato deverá conter:

- No Quadro 3, informações detalhadas acerca do cartório no qual o imóvel está registrado, incluindo folha/número de registro do imóvel a ser locado;

- No Quadro 4, informações sobre a obra, tais como: título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro de argumento da obra audiovisual.

Vigência

O contrato deverá prever a data e horário do início e término da Locação. O prazo poderá ser alterado de acordo com o plano de filmagem da obra ou eventuais fenômenos climáticos, podendo ser prorrogado, conforme interesse e negociação de ambas as partes. A vigência começará efetivamente na entrega das chaves e terminará na devolução daquelas.

Nos casos em que as filmagens forem realizadas em locais sensíveis ao tempo, ratificar, no Quadro 7 do contrato, que o Locador irá prorrogar o prazo de vigência da locação em casos de mau tempo.

Remuneração

O contrato deverá conter informações acerca do valor do aluguel bruto a ser pago pela Produtora, mediante apresentação do respectivo recibo, bem como dos dados bancários e das datas de pagamento, prevendo, ainda, multa e juros em caso de atraso no pagamento. O valor total da locação compreenderá despesas com IPTU, água, gás, luz e quaisquer outras despesas relativas ao imóvel, cujos pagamentos deverão ser realizados pelo Locador, não respondendo a Produtora por eventuais atrasos e respectivas penalidades nesse sentido.

Obrigações da Locatária

A Produtora deverá utilizar o imóvel para a realização das filmagens, podendo realizar interferências, descritas no Quadro 7 do contrato, desde que aprovadas previamente pelo Locador, devendo retirar todos os objetos, móveis e ferramentas no momento da desmontagem do *set* de filmagem da obra audiovisual. Desta forma, deverá restituir o imóvel na exata condição em que foi entregue, com exceção das interferências pré-aprovadas, conforme Termo de Vistoria e Termo de Entrega das Chaves que deverão ser anexados ao contrato.

Obrigações do Locador

O Locador deverá declarar que é detentor de poderes suficientes para a celebração do contrato de Locação, comprometendo-se em entregar as chaves do imóvel, o qual deverá estar em perfeitas condições para uso, livre e desimpedido de pessoas ou coisas, bem como autorizando quaisquer modificações internas que não abalem a estrutura do imóvel e que possa ser devolvido nas mesmas condições que foram recebidas ou acordadas entre as partes. Ainda, no caso de transferência de titularidade, deverá respeitar a vigência do contrato.

Autorização do Uso da Imagem⁵

O contrato deverá prever a autorização pelo Locador à Produtora e/ou terceiros autorizados do uso de imagem do imóvel, em caráter remunerado, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de tempo, território,

forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes, para fins de produção, reprodução, alteração, edição, redução, adequação, impressão, utilização e exploração da obra audiovisual e de subprodutos.

Anexos

O contrato deverá conter os seguintes anexos assinados por ambas as partes:

- Termo de Vistoria do Imóvel;
- Termo de Entrega das Chaves.

Vistoria e Seguro

É responsabilidade da Produtora, no momento da entrega das chaves, realizar a vistoria do imóvel no início da locação, devendo assinar o respectivo Termo de Vistoria, com a descrição detalhada do estado de conservação do espaço, além dos móveis, objetos, entre outros.

O Termo de Vistoria (Anexo I do contrato) é imprescindível para que o Locatário não seja responsabilizado por danos não cometidos por ele. Além do Termo, recomenda-se que sejam fotografados quaisquer defeitos existentes no imóvel.

O Locador deverá também apresentar apólice de seguro contra incêndio, danos ou acidentes, responsabilizando-se integralmente por essas despesas. O contrato deverá prever que, em caso de prorrogação da vigência, o seguro deverá ser automaticamente prorrogado.

⁵ Observe que a versão reduzida possui uma cessão mais simples.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Locador, acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual.

2.4 COMODATO DE BEM IMÓVEL

(Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 15 e 16)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGENS, CAPTAÇÃO E EXIBIÇÃO DE IMAGEM EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** poderá ser feito em versão completa ou reduzida e será utilizado sempre que a Produtora audiovisual utilizar gratuitamente imóvel para realização de filmagens com a finalidade de realizar projeto de obra audiovisual, com ou sem captação de imagem do imóvel.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordadas nos contratos de comodato de bens imóveis na **versão completa ou reduzida**.



Objeto

Regularizar o empréstimo gratuito (Comodato) de determinado bem imóvel pelo Comodante à Comodatária (Produtora) e/ou terceiros indicados pela última, para realização das filmagens e atividades correlatas, bem como captação de imagens e composição de cenas para realização e exibição de obra audiovisual, caso haja.

Comodante

Pessoa física ou jurídica proprietária de bem imóvel. Caso seja locatária, arrendatária, possuidora ou comodatária do mesmo, deverá comprovar que possui poderes legítimos para assinar o instrumento, por meio de documento formal e legítimo para tanto.

Comodatária

Produtora audiovisual, devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá por esta perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Características do Imóvel e da Obra Audiovisual

O contrato deverá conter:

- No Quadro 3, informações detalhadas acerca do cartório no qual o imóvel está registrado, incluindo folha/número de registro do imóvel a ser locado;

- No Quadro 4, informações sobre a obra, tais como: título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e respectivo número de argumento referente à obra audiovisual.

Vigência

O contrato deverá prever a data e horário do início e término do Comodato. O prazo poderá ser alterado de acordo com o plano de filmagem da obra ou eventuais fenômenos climáticos, podendo ser prorrogado, conforme interesse e negociação de ambas as partes. A vigência começará efetivamente na entrega das chaves e terminará na devolução daquelas.

Nos casos em que as filmagens forem realizadas em locais sensíveis ao tempo, ratificar, no Quadro 6 do contrato, que o Comodante irá prorrogar o prazo de vigência da locação em casos de mau tempo.

Contrapartida

O Comodato é um empréstimo gratuito não havendo, em geral, nenhuma contrapartida pela Produtora ao Comodante, podendo, no entanto, figurar na lista de agradecimentos nos créditos da obra audiovisual e ser especificado no Quadro 6 do contrato.

Obrigações da Comodatária

A Produtora deverá utilizar o imóvel para a realização das filmagens, podendo realizar interferências, desde que aprovadas previamente pelo Comodante, devendo retirar todos os objetos, móveis e ferramentas no momento da desmontagem do set de filmagem da obra audiovisual. Desta forma, deverá restituir o imóvel na exata condição em que foi entregue, conforme Termo de Vistoria e Termo de Entrega das Chaves que deverão ser anexados ao contrato.

Obrigações do Comodante

O Comodante deverá declarar que é detentor de poderes suficientes para a celebração do contrato de Comodato, comprometendo-se em entregar as chaves do imóvel, o qual deverá estar em perfeitas condições para uso, livre e desimpedido de pessoas ou coisas, bem como autorizando quaisquer modificações internas que não abalem a estrutura do imóvel e que possa ser devolvido nas mesmas condições que foram recebidas ou acordadas entre as partes. Ainda, no caso de transferência de titularidade do imóvel, o presente contrato deverá respeitado.

Autorização do Uso da Imagem⁶

O contrato deverá prever a autorização pelo Comodante à Produtora e/ou terceiros autorizados do uso de imagem do imóvel, em caráter gratuito, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de tempo, território,

⁶ Observe que a versão reduzida possui uma cessão mais simples.

forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes, para fins de produção, reprodução, alteração, edição, redução, adequação, impressão, utilização, exploração da obra audiovisual e de subprodutos.

Anexos

O contrato deverá conter os seguintes anexos assinados por ambas as partes:

- Termo de Vistoria do Imóvel;
- Termo de Entrega das Chaves.

Vistoria

É responsabilidade da Produtora, no momento da entrega das chaves, realizar a vistoria do imóvel, devendo assinar o respectivo Termo de Vistoria, com a descrição detalhada do estado de conservação do espaço, além dos móveis, objetos, entre outros.

O termo de Vistoria (Anexo I do contrato) é imprescindível para que o Locatário não seja responsabilizado por danos não cometidos por ele. Além do Termo, recomenda-se que sejam fotografados quaisquer defeitos existentes no imóvel.

Seguro

É aconselhável que a Produtora providencie seguro contra incêndio, danos ou acidentes, responsabilizando-se integralmente por essas despesas. Caso já exista apólice do imóvel, deverá ser analisado se a cobertura cobre eventuais

danos. O contrato deverá prever que, em caso de prorrogação da vigência, o seguro deverá ser automaticamente prorrogado.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Comodante acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual.

2.5 LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

(Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 17 e 18)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGENS, CAPTAÇÃO E EXIBIÇÃO DE IMAGEM EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** poderá ser feito em versão completa ou reduzida e será utilizado sempre que a Produtora audiovisual alugar um bem móvel ou lista de bens móveis para realização de filmagens com a finalidade de realizar projeto de obra audiovisual, com ou sem captação de imagem desses bens.



A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de locação de bens móveis **na versão completa ou reduzida**.

Objeto

Locação de determinado bem móvel ou lista de bens móveis pelo Locador à Produtora e/ou terceiros indicados pela última, para realização das filmagens e atividades correlatas para desenvolvimento de obra audiovisual.

Locador

Pessoa física ou jurídica proprietária dos bens móveis. Caso seja locatária, arrendatária, possuidora ou comodatária dos mesmos, deverá comprovar que possui poderes legítimos para assinar o instrumento, por meio de documento formal e legítimo para tanto.

Locatária

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá por esta perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Características do Bem Móvel e da Obra Audiovisual

O contrato deverá conter:

- No Quadro 3, informações acerca da descrição do bem, tais como: modelo, número do registro/nota fiscal e demais especificações da lista de bens constantes do contrato de Locação. Caso as partes ajustem, novos equipamentos poderão ser incluídos por meio do preenchimento de novas listas de equipamentos no Anexo II do contrato;
- No Quadro 4, informações básicas acerca da obra audiovisual, incluindo o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e respectivo número de registro do argumento referente à obra audiovisual.

Vigência

O contrato terá vigência efetiva a partir da entrega e/ou retirada dos bens e assinatura do respectivo recibo de entrega e fim na devolução dos bens, mediante assinatura do recibo de devolução, respectivamente Anexo I e Anexo II do contrato.

Remuneração

Deverá prever informações acerca do valor bruto total da locação, se mensal ou diária, dos dados bancários e das datas de pagamento.

Responsabilidade Fiscal

O Locador arcará com todos os tributos incidentes em decorrência dos pagamentos pela locação, de modo que a Produtora fará toda retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, descontando tais valores da quantia devida. Caso haja necessidade, devido as viagens a serem realizadas durante a vigência desse contrato, o Locador deve requisitar os documentos fiscais dos equipamentos locados para que o Locatário possa transitar dentro do território nacional ou fora dele sem problemas com as autoridades de fronteira.

Obrigações da Locatária

A Locatária deverá:

- Retirar os bens na sede do Locador ou recebê-los em outro local combinado diretamente ou por meio de representante legal, devendo restituir os bens nas exatas condições em que foram entregues;
- Garantir que a utilização dos bens será feita somente para os fins a que se destinam, responsabilizando-se pelo transporte e por atos e omissões de seus técnicos com relação ao uso dos bens;
- Responder por quaisquer danos causados a terceiros, com exceção às previsões contratuais específicas, mas não responderá por sinistros ou avarias ocorridas nos bens, salvo por aqueles decorrentes do uso indevido;
- Caso os bens sejam devolvidos ao Locador com irregularidades ou inutilizados, a Produtora/Locatária arcará com as despesas para a devida reparação ou reposição das peças faltantes, inclusive eventuais taxas e

impostos, arcando com o pagamento correspondente ao valor da taxa diária até o efetivo funcionamento dos bens ou sua devolução;

- Contratar seguro contra incêndios, danos e acidentes de todos os bens locados, que correrão por conta do Locador.

Responsabilidade Fiscal

O contrato deverá dispor acerca da responsabilidade da Produtora perante as autoridades fiscais com relação à utilização dos bens móveis em determinados territórios e sobre a necessidade de autorização prévia pela Locadora no caso de saída dos bens do País.

Obrigações do Locador

O Locador deverá:

- Declarar que é detentor dos poderes suficientes para a celebração do contrato de Locação e eventual obtenção de autorizações necessárias;
- Entregar os bens móveis testados e em perfeito estado de funcionamento, sem defeitos ou vícios, aparentes ou ocultos e, em caso de desgaste ou problema técnico não causado pela Produtora, deverá substituí-los por outros idênticos ou similares, casos em que a locação será automaticamente prorrogada sem custo adicional;
- Entregar à Produtora todos os documentos necessários ao deslocamento dos bens móveis dentro do território.

Autorização do Uso da Imagem

O contrato deverá prever a autorização pelo Locador à Produtora e/ou terceiros autorizados do uso de imagem dos bens móveis, em caráter remunerado, definitivo, irrevogável, irreatável e irrestrito, sem qualquer limitação de tempo, território, forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes, para fins de produção, reprodução, alteração, edição, redução, adequação, impressão, utilização, exploração da obra e de produtos derivados etc.

Anexos

O contrato deverá conter os seguintes anexos:

- Recibo de entrega de bens móveis, devidamente discriminados (quantidade, nome dos bens móveis, acessórios e modelo dos bens móveis) e assinado pela Produtora;
- Recibo de devolução de bens móveis, devidamente discriminados (quantidade, nome dos bens móveis, acessórios e modelos dos bens móveis) e assinado pelo Locador.

Outras observações

O contrato deverá conter cláusula acerca da responsabilidade da Produtora em comunicar ao Locador sobre qualquer ocorrência envolvendo os móveis ou em casos de necessidade de substituição daqueles com a consequente prorrogação automática do contrato. Somente técnicos ou oficinas autorizadas pelo Locador poderão realizar eventuais consertos ou reparos nos bens móveis que deverão ser devolvidos testados e no mesmo

estado de funcionamento e conservação, mediante assinatura de recibo de devolução pelo Locador, que poderá se recusar a receber aqueles, caso sejam constatadas alterações relevantes, as quais deverão ser sanadas dentro de prazo estipulado pelo contrato.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Locador, acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual.

2.6 COMODATO DE BEM MÓVEL (Versão Completa e Reduzida - Contratos digitais nºs 19 e 20)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGENS, CAPTAÇÃO E EXIBIÇÃO DE IMAGEM EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** poderá ser feito em versão completa ou reduzida e será utilizado sempre que a produtora audiovisual utilizar gratuitamente bem móvel ou lista de bens móveis para realização de filmagens com a finalidade de realizar projeto de obra audiovisual, com ou sem captação de imagem desses bens.



A seguir serão utilizados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de comodato de imóveis na **versão completa e reduzida**.

Objeto

Regularização do empréstimo gratuito (Comodato) de bem móvel ou lista de bens móveis pelo Comodante à Comodatária e/ou terceiros indicados pela última, para realização das filmagens e atividades correlatas, bem como captação de imagens e composição de cenas para realização e exibição de obra audiovisual.

Comodante

Pessoa física ou jurídica proprietária dos bens móveis. Caso seja locatária, arrendatária, possuidora ou comodatária dos mesmos, deverá comprovar que possui poderes legítimos para assinar o instrumento, por meio de documento formal e legítimo para tanto.

Comodatária

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Características do Bem Móvel e da Obra Audiovisual

O contrato deverá conter:

- No Quadro 3, informações acerca da descrição, do modelo, do número do registro/nota fiscal e das demais especificações da lista de bens constantes do contrato de Comodato;
- No Quadro 4, informações básicas acerca da obra audiovisual, incluindo o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro da obra audiovisual.

Vigência

O contrato terá vigência efetiva a partir da entrega e/ou retirada dos bens e assinatura do respectivo recibo de entrega e fim na devolução dos bens, mediante assinatura do recibo de devolução, respectivamente Anexo I e Anexo II do contrato.

Contrapartida

O Comodato é um empréstimo gratuito, não havendo, em geral, nenhuma contrapartida pela Produtora ao Comodante, podendo, no entanto, figurar na lista de agradecimentos nos créditos da obra audiovisual e ser especificado no Quadro 6 do contrato.

Obrigações da Comodatária

A Produtora deverá:

- Utilizar o bem móvel para a realização das filmagens;
- Restituir os bens móveis nas exatas condições em que foram entregues, eliminando todos os dados armazenados quando da utilização daqueles não respondendo o Comodante em caso de perda de imagens e/ou quaisquer outros dados;
- Responder por quaisquer danos causados a terceiros pelo descumprimento de obrigação ou lesão de direito relacionados direta ou indiretamente com dados gravados e armazenados nos equipamentos, salvo se esses danos decorrerem do uso indevido ou não autorizado dos dados e/ou imagens pelo Comodante, direta ou indiretamente.

Obrigações do Comodante

O Comodante deverá:

- Declarar que é detentor dos poderes suficientes para a celebração do contrato de Locação e eventual obtenção de autorizações necessárias;
- Entregar os bens móveis testados e em perfeito estado de funcionamento, sem defeitos ou vícios, aparentes ou ocultos e, em caso de desgaste ou problema técnico não causado pela Produtora, deverá substituí-los por outros idênticos ou similares, casos em que a locação será automaticamente prorrogada sem custo adicional;

- Entregar à Produtora todos os documentos necessários ao deslocamento dos bens móveis dentro do território, se necessário.

Autorização do Uso da Imagem

O contrato deverá prever a autorização pelo Comodante à Comodatária e/ou terceiros autorizados do uso de imagem do imóvel, em caráter gratuito, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de tempo, território, forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes, para fins de produção, reprodução, alteração, edição, redução, adequação, impressão, utilização, exploração da obra e de produtos derivados da mesma etc.

Anexos

O contrato deverá conter os seguintes anexos:

- Recibo de entrega de bens móveis devidamente discriminados (quantidade, nome dos bens móveis, acessórios e modelo dos bens móveis) e assinado pela Produtora;
- Recibo de devolução de bens móveis devidamente discriminados (quantidade, nome dos bens móveis, acessórios e modelos dos bens móveis) e assinado pelo Comodante.

Outras Observações

O contrato deverá conter cláusula acerca da responsabilidade da Produtora em comunicar o Comodante sobre qualquer ocorrência envolvendo os móveis ou em casos de necessidade de substituição daqueles com a consequente prorrogação automática do contrato. Somente técnicos ou oficinas autorizadas pelo Comodante poderão realizar eventuais consertos ou reparos nos bens móveis que deverão ser devolvidos testados e em perfeito estado de funcionamento e conservação, mediante assinatura de recibo de devolução pelo Comodante, que poderá se recusar a receber aqueles, caso sejam constatadas alterações relevantes, as quais deverão ser sanadas dentro de prazo estipulado pelo contrato.

Sigilo

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Comodante acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela associados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual.

CAPÍTULO 3

Contratos - Cessão/Licenciamento

*João Paulo Morello,
Gabriela Pires Pastore,
Thiago Macedo Clayton e
Carolina Chammas Narchi*





SUMÁRIO

- Licenciamento de Obras Preexistentes com Opção de Compra
- Uso de Direitos de Personalidade
- Licenciamento de Uso de Obra Autoral (Cena, Obra Fotográfica, Obra Musical)
- Licenciamento de Marca
- Licenciamento para Televisão

3.1 LICENCIAMENTO DE OBRAS PREEXISTENTES COM OPÇÃO DE COMPRA (Contrato digital nº 21)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE OBRA ORIGINAL COM OPÇÃO DE COMPRA DE DIREITOS PATRIMONIAIS AUTORAIS PARA PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL ADAPTADA E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora tiver interesse na obtenção do licenciamento dos direitos patrimoniais autorais sobre determinada obra original para apresentação de projeto de adaptação e produção da obra, bem como na possibilidade de compra (cessão) dos direitos patrimoniais autorais para adaptação, produção e exploração comercial, caso consiga viabilizar o projeto dentro do prazo de licenciamento.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de licenciamento de uso de obra original com opção de compra de direitos patrimoniais autorais.

Objeto

Licenciamento oneroso e exclusivo, pelo prazo definido no contrato, referente ao uso de obra original, com a finalidade de apresentação do projeto de adaptação e captação de recursos para produção da obra adaptada pela Produtora a quaisquer pessoas físicas e jurídicas.

Direito de opção de compra dos direitos patrimoniais autorais sobre a obra original pela Produtora, pelo prazo máximo permitido em lei para a referida

adaptação, produção e exploração comercial de obra audiovisual adaptada, caso a Produtora exerça, dentro do prazo de licenciamento a sua opção de compra, ou seja, consiga captar os recursos necessários e comece a produção, mediante remuneração.

Licenciada

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual (por meio da adaptação de obra original). Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Licenciante

Pessoa física ou jurídica, titular dos direitos patrimoniais autorais sobre a obra original. Caso o Licenciante seja pessoa jurídica, o autor da obra original (pessoa física) deverá, imprescindivelmente, constar no contrato, na qualidade de Interveniente Anuente.

Interveniente Anuente

Autor da obra original (pessoa física).

Características das Obras Original e Audiovisual

O contrato deverá conter informações sobre:

- Obra original a ser licenciada, tais como tipo, título, autor, órgão e número de registro (Quadro 4 do contrato);
- Obra audiovisual a ser produzida (adaptada), tais como o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção; número do registro do argumento, dentre outras informações que se façam necessárias (Quadro 5 do contrato).

Autorização de Direitos Personalíssimos do Licenciante

O contrato deverá prever que o Licenciante e o Interveniente Anuente, caso haja, devam autorizar a Produtora a utilizar seus direitos personalíssimos (imagem, voz, dados biográficos etc.) e também os direitos sobre a marca da empresa, se for caso, para efetuar gratuitamente a apresentação da obra original para captação de recursos para a produção da obra audiovisual e diversas formas de divulgação dessa última.



Obrigações do Licenciante

O contrato deverá prever que:

- Em função da exclusividade do Contrato, o Licenciante e o Interveniente Anuente ficarão impedidos de transmitir os direitos sobre a obra original, bem como de apresentar a terceiros quaisquer projetos de adaptação ou produção de obra audiovisual baseados naquela;
- Caso a Produtora opte em adquirir os direitos para produção da obra, por meio da cessão de direitos patrimoniais autorais prevista no Contrato, o Licenciante e o Interveniente Anuente, caso haja, não poderão utilizar a respectiva obra audiovisual, obras derivadas dessa última ou respectivos subprodutos em benefício próprio ou de terceiros, bem como os extratos, trechos ou partes daquela, sem autorização prévia e expressa da Produtora;
- O Licenciante deverá, ainda, obter todas as autorizações de direitos autorais e de personalidade necessárias, declarando ser o único titular de todos os direitos referentes à obra autoral licenciada, bem como eximindo a Produtora de qualquer responsabilidade no que diz respeito à eventual violação de direitos morais e patrimoniais autorais, de personalidade ou quaisquer outros pertencentes a si ou a terceiros, obrigando-se a indenizar a Produtora em casos de quaisquer violações.

Obrigações da Licenciada

A Produtora poderá ou não exercer o direito de compra dos direitos patrimoniais sobre a obra original para adaptação, produção e exploração comercial pelo prazo do licenciamento. Caso a Produtora não consiga captar

recursos e opte por não adquirir os direitos de adaptação da obra original, o contrato será considerado automaticamente rescindido. A Produtora deverá respeitar todos os direitos morais dos autores da obra original, publicando os respectivos créditos de todos os envolvidos.

Titularidade da Obra Audiovisual Adaptada

O contrato deverá prever o reconhecimento pelo Licenciante e pelo Interveniente Anuente de que a Produtora é a proprietária com exclusividade dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção e exploração da obra audiovisual adaptada e que o registro da obra será efetuado em nome da Produtora, perante os respectivos órgãos, com a devida colaboração do Licenciante, se necessário.

Vigência

O contrato deverá prever a vigência do licenciamento para apresentação da obra autoral, bem como a possibilidade de renovação, se necessário. Caso a Produtora opte pela compra dos direitos de adaptação da obra, a cessão deverá ocorrer pelo prazo máximo de proteção legal.

Remuneração (Dois Valores)

O contrato deverá prever valores diferentes para:

- Licenciamento: deverá estar previsto no Quadro 7, “a” do contrato;

- Opção de compra, cessão dos direitos patrimoniais autorais: deverá estar previsto no Quadro 7, “b”, para que seja efetuado, caso a Produtora exerça a opção de compra;
- Ambos mediante a emissão prévia dos respectivos documentos fiscais. Caso haja Interveniente Anuente, caberá ao Licenciante o eventual repasse da remuneração à este mediante a emissão do respectivo RPA e eventuais retenções fiscais.

Cessão da Obra Autoral

O contrato deverá prever que:

- Caso a Produtora exerça a opção de compra, o Licenciante irá ceder os direitos patrimoniais sobre a obra original em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território, meio ou suporte pelo período máximo de proteção legal para fins de adaptação, produção e exploração da obra audiovisual, obras derivadas dessa última e respectivos subprodutos, mediante remuneração devidamente ajustada entre as partes;
- A Produtora ficará legitimada e terá a opção (mas não a obrigação) de utilizar-se dos direitos cedidos sobre a obra original;
- A transferência para terceiros dos direitos e obrigações constituídos com a celebração do acordo é unicamente livre pela Produtora.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Licenciante e o Interveniente Anuente acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela relacionados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual, de forma que o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados ou divulgados, no Brasil ou no exterior, pelo Licenciante ou pelo Interveniente Anuente, salvo mediante autorização prévia e expressa da Produtora.

3.3 USO DE DIREITOS DE PERSONALIDADE

(Contrato digital nº 23)

O termo intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS DE PERSONALIDADE E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora precisar utilizar direitos de personalidade de terceiros (imagem, som e voz) com a finalidade de realizar um projeto de obra audiovisual.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos instrumentos particulares de autorização de uso de direitos de personalidade.

Objeto

Autorizar o uso de direitos da personalidade (nome, imagem, dados biográficos, voz, depoimentos e quaisquer outros direitos de personalidade do titular), referente a pessoa física retratada numa obra audiovisual e respectivos subprodutos (publicação do roteiro, livro de fotos da obra, edição da trilha sonora etc.) que estão sendo realizadas pela Produtora.

Autorizante

Pessoa física cujos direitos de personalidade serão utilizados na obra audiovisual ou pessoa física ou jurídica responsável pela administração desses direitos. Em caso de pessoa falecida a autorização poderá ser concedida pelos respectivos herdeiros, assim como, no caso de menores por meio de seus responsáveis legais.

Autorizada

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se necessário, responderá por esta perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas e quaisquer terceiros.

Características da Obra

O contrato deverá conter informações sobre o título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada);

quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção; número de registro do argumento e roteiro referentes à obra, dentre outras informações que se façam necessárias.

Autorização de Uso de Direitos de Personalidade e Cessão de Direitos Patrimoniais Autorais

O termo deverá prever, entre outras disposições, que:

- A utilização dos direitos de personalidade na obra audiovisual ocorrerá de maneira irrestrita, incluindo expressamente a possibilidade de produção, edição, fixação, reprodução, exploração comercial e utilização da obra audiovisual sem qualquer limitação de tempo, território, meio ou suporte utilizado;
- A cessão em favor da Produtora da totalidade dos direitos patrimoniais de autor e conexos, referentes à participação do titular dos direitos de personalidade na obra, em caráter oneroso ou gratuito, conforme o caso, de caráter universal, exclusivo, total, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação, território, meio ou suporte utilizado, pelo prazo máximo de proteção legal.

Vigência

A vigência do contrato corresponderá ao prazo máximo de proteção legal da obra audiovisual.

Remuneração/Contrapartida

A autorização de uso poderá ser gratuita ou onerosa. Neste último caso, deverá ser efetivada mediante a apresentação do recibo competente. A contrapartida poderá existir nas duas modalidades e deverá ser descrita no Quadro 6 do contrato.

Retenções

A Produtora fará toda e qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, hipótese em que descontará os respectivos descontos cabíveis do valor a ser recebido pela Autorizante.

Crédito

A Produtora deverá publicar os respectivos créditos ajustados pela participação do Autorizante da forma estabelecida, caso a caso, no Quadro 5 do contrato.

Titularidade da Obra

A autorização deverá prever que a Autorizante tem ciência que a Produtora é a única e exclusiva proprietária de todos os rendimentos da exploração econômica da obra audiovisual em todo o universo e em quaisquer modalidades de utilização, formas ou suportes existentes, não sendo devido nada à Autorizante, além do valor acordado para remuneração, caso haja. A Autorizante não poderá transferir quaisquer obrigações relativas à autorização para terceiros, sem autorização expressa e prévia da Produtora que, por sua vez, poderá livremente ceder e transferir quaisquer dos respectivos direitos e obrigações a terceiros, responsabilizando-se pelas obrigações assumidas.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pela Autorizante acerca das informações confidenciais e privilegiadas de titularidade da Produtora ou terceiros a ela relacionados referentes a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual, de forma que o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados ou divulgados, no Brasil ou no exterior, pela Autorizada ou pelo Interveniente Anuente, salvo mediante autorização prévia e expressa da Produtora.

3.4 LICENCIAMENTO DE USO DE OBRA AUTORAL (CENA, OBRA FOTOGRÁFICA, OBRA MUSICAL) (Contrato digital nº 24)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE OBRA AUTORAL PARA INSERÇÃO/UTILIZAÇÃO EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora tiver interesse em obter o licenciamento de uso de obra autoral preexistente para inserção/sincronização/utilização em obra audiovisual.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de licenciamento de uso de obra autoral.



Finalidade

Licenciar os direitos patrimoniais de determinada obra autoral para fins de inserção/utilização/sincronização em obra audiovisual.

Licenciada

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização de obra audiovisual. Se necessário, responderá por esta perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Licenciante

Pessoa física ou jurídica titular e/ou administradora dos direitos patrimoniais sobre determinada obra autoral, com interesse em licenciar tais direitos para inserção/utilização/sincronização em determinada obra audiovisual.

Características das Obras Audiovisual e Autoral

O contrato deverá conter informações sobre:

- A obra autoral (Quadro 3) que será licenciada, tais como tipo, título, código, número e órgão de registro;

- A obra audiovisual (Quadro 4), tais como categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); título; quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento referentes à obra, dentre outras informações que se façam necessárias.

Licenciamento da Obra Autoral

O contrato deverá prever:

- A possibilidade de exploração dos direitos de personalidade do autor da obra (nome, imagem, voz e dados biográficos) e também os direitos sobre a marca da empresa, caso o licenciamento tenha sido realizado por uma pessoa jurídica, unicamente para os fins de divulgação da obra;
- Que a Produtora ficará legitimada e terá a opção de utilizar-se dos direitos licenciados sobre a obra autoral, pertencentes ao Licenciante ou a quaisquer terceiros (tais como músicos, intérprete, retratados etc.) no todo ou em parte, diretamente ou por meio de terceiros autorizados, para inserção/utilização/sincronização na obra audiovisual; Que o licenciamento será em caráter oneroso, não exclusivo, definitivo, irrevogável, irretroatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território, tempo, forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes, para fins de produção, reprodução, alteração, comunicação, exibição, edição, redução, adequação, impressão, utilização, exploração da obra audiovisual e de produtos derivados da mesma;
- A impossibilidade de transferência pela Licenciante dos direitos e obrigações constituídos com a celebração do acordo.

Obrigações do Licenciante

O contrato deverá prever que:

- O Licenciante não poderá utilizar a obra audiovisual, obras derivadas dessa última ou respectivos subprodutos em benefício próprio ou de terceiros, bem como extratos, trechos ou partes daquelas, sem autorização prévia e expressa da Produtora;
- O Licenciante deverá obter todas as autorizações de direitos autorais e de personalidade de eventuais retratados, declarando ser o único titular de todos os direitos referentes à obra autoral, eximindo a Licenciada de qualquer responsabilidade no que diz respeito à eventual violação de direitos autorais, de personalidade ou quaisquer outros pertencentes a si ou a terceiros, obrigando-se a indenizar a Licenciada em caso de quaisquer violações.

Obrigações da Licenciada

O contrato deverá prever que a Produtora se compromete a incluir e respeitar os direitos morais do autor da obra original, caso esta venha a ser utilizada na obra audiovisual, publicando os créditos devidos.

Titularidade da Obra Audiovisual

O contrato deverá prever o reconhecimento, pelo Licenciante, de que a Produtora é a proprietária com exclusividade dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção e exploração da obra audiovisual e que o registro desta será efetuado em nome da Produtora perante os respectivos órgãos, com a devida colaboração do Licenciante, se necessário.

Vigência

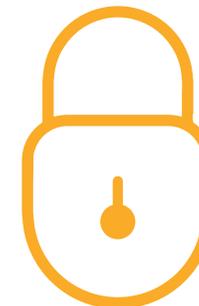
O contrato deverá prever a vigência do licenciamento da obra autoral pelo período máximo de proteção legal para obras audiovisuais.

Remuneração

O contrato deverá prever que a Produtora pagará um valor bruto total ao Licenciante, mediante a emissão prévia do respectivo documento fiscal, devendo realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, bem como proceder os respectivos descontos cabíveis.

Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Licenciante sobre qualquer informação confidencial e privilegiada de titularidade da Produtora ou de terceiros a ela relacionados referente a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual, de forma que o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados ou divulgados, no Brasil ou no exterior, pelo Licenciante, salvo mediante autorização prévia e expressa da Produtora, com exceção expressa para a divulgação do vínculo profissional estabelecido no contrato em seu portfólio.



3.5 LICENCIAMENTO DE MARCA (Contrato digital nº 25)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE MARCA PARA INSERÇÃO/UTILIZAÇÃO EM OBRA AUDIOVISUAL E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado sempre que a Produtora tiver interesse em obter o licenciamento de determinada marca para inserção/utilização em obra audiovisual.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de licenciamento de marca.

Objeto

Licenciamento pelo Licenciante em favor da Produtora dos direitos de uso sobre determinada marca para fins de inserção/utilização na obra audiovisual.

Licenciada

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE e responsável por todos os procedimentos necessários à realização da obra audiovisual. Se necessário, responderá perante a ANCINE, demais órgãos, entidades públicas e quaisquer terceiros.

Licenciante

Pessoa jurídica que solicitou o registro ou obteve a concessão sobre elemento marcário, devidamente discriminado no contrato, com interesse em licenciar os respectivos direitos patrimoniais daquela para inserção/utilização em determinada obra audiovisual.

Características da Obra Audiovisual e da Marca

O contrato deverá conter informações sobre:

- A marca⁷ a ser licenciada, tais como elemento nominativo, caso haja; classe; número do processo no INPI; situação do registro e descrição do uso, devendo inserir o respectivo logotipo como anexo, caso haja (Quadro 3);
- A obra audiovisual, tais como título; categoria (não seriada, seriada; em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento referente à obra (Quadro 4).

⁷A Produtora deverá inserir as logomarcas e demais informações requeridas pela Licenciante, a fim de que a utilização se dê nos moldes/padrões solicitados.

Licenciamento da Marca

O contrato deverá prever que:

- A Produtora ficará legitimada e terá a opção de utilizar-se dos direitos licenciados sobre a marca, no todo ou em parte, diretamente ou por meio de terceiros autorizados, para inserção/utilização na obra audiovisual;
- O licenciamento será em caráter oneroso, não exclusivo, definitivo, irrevogável, irreatável e irrestrito, sem qualquer limitação de território, tempo, forma, mídia, veículos, meios, suportes e tecnologias existentes, para fins de produção, reprodução, alteração, edição, redução, adequação, impressão, utilização, exploração da obra e de produtos derivados da mesma etc.;
- Há impossibilidade de transferência, pelo Licenciante, dos direitos e obrigações constituídos com a celebração do acordo.

Obrigações do Licenciante

O contrato deverá prever que o Licenciante não poderá utilizar a obra audiovisual, obras derivadas desta última e seus respectivos subprodutos em benefício próprio ou de terceiros, bem como extratos, trechos ou partes daquelas, sem autorização prévia e expressa da Produtora; que o Licenciante deverá declarar ser a única titular dos direitos sobre a marca, eximindo a Licenciada de qualquer responsabilidade perante terceiros e garantindo o direito de regresso.

Titularidade da Obra Audiovisual

O contrato deverá prever o reconhecimento pelo Licenciante que a Produtora é a proprietária com exclusividade dos originais, negativos, cópias e de todo o material gerado para a produção e exploração da obra audiovisual e que o registro da obra será efetuado em nome da Produtora perante os respectivos órgãos, com a devida colaboração do Licenciante, se necessário.

Vigência

O contrato deverá prever a vigência do licenciamento da marca, que geralmente é pelo prazo máximo de proteção legal da obra audiovisual.

Remuneração

O contrato deverá prever que a Produtora irá pagar um valor bruto ao Licenciante, mediante a emissão prévia do respectivo documento fiscal, devendo realizar qualquer retenção fiscal a que estiver legalmente obrigada, bem como proceder aos respectivos descontos cabíveis.

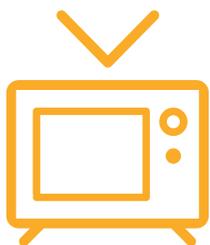
Confidencialidade

O contrato deverá prever a obrigatoriedade de sigilo pelo Licenciante sobre qualquer informação confidencial e privilegiada de titularidade da Produtora ou de terceiros a ela relacionados referente a clientes, produtos e procedimentos internos, além de quaisquer informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra

audiovisual, de forma que o roteiro, os materiais de divulgação e a obra não poderão ser utilizados ou divulgados, no Brasil ou no exterior, pelo Licenciante, salvo mediante autorização prévia e expressa da Produtora, com exceção expressa para a divulgação do vínculo estabelecido no contrato em seu portfólio.

3.6 LICENCIAMENTO PARA TELEVISÃO

(Contrato digital nº 26)



O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS AUTORAIS SOBRE A OBRA AUDIOVISUAL PARA VEICULAÇÃO EM TELEVISÃO E OUTRAS AVENÇAS** será utilizado para regulamentar o licenciamento entre o detentor de direitos patrimoniais da obra audiovisual (geralmente a Produtora) e a empresa de serviços de radiodifusão (veículo de comunicação) para autorizar a exibição daquela por tempo, território e mídias determinados.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de Licenciamento para veiculação em televisão.

Licenciante

Produtora audiovisual devidamente registrada na ANCINE.

Licenciada

Empresa de serviços de radiodifusão, agente econômico audiovisual devidamente registrado na ANCINE com interesse em adquirir os direitos sobre a obra para veiculação em seu canal de programação e distribuição nas diversas plataformas, mídias, período e territórios especificados.

Obra audiovisual

A minuta deverá conter, pelo menos, ***as seguintes informações acerca da obra audiovisual:***

- Obra audiovisual/Produto;
- Classificação: (Comum/Brasileira Constituinte de Espaço Qualificado/Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado/Estrangeira);
- Categoria (seriada/não seriada);
- Episódios;
- Tipo (animação/documentário/ficção/jornalística etc.);
- Minutagem;
- Direção;
- Materiais complementares do produto: (músicas/material publicitário/promocional);
- Território;
- Mídia: (televisão aberta ou paga);
- Estação Licenciada: (todas as estações da emissora);
- Número de transmissões;
- Janela/Horário;
- Vigência;

- ▣ Reprises;
- ▣ Dublagem/Idioma⁸;
- ▣ Preço e condições de pagamento.

Licença

Deverá constar que o Licenciante concede à Licenciada o direito, **exclusivo ou não**, de transmissão da obra audiovisual por meio das mídias, prazo e território, determinados no contrato, além das estações licenciadas, caso haja, que deverão ser descritas no Quadro 4.

No caso de exclusividade, o Licenciante deverá garantir à Licenciada os direitos exclusivos de veiculação contra toda e qualquer mídia, pelo período determinado no contrato que deverá contar a partir da primeira exibição da obra.

O contrato deverá trazer informações expressas e detalhadas sobre todas as possibilidades de utilização da obra, ficando proibido qualquer tipo de utilização que não conste expressamente da minuta, inclusive informações sobre o transporte de sinais que venha a ser utilizado.

⁸ Os custos decorrentes da dublagem são geralmente de responsabilidade do Licenciado, com o compromisso de não haver alteração do sentido original e diálogos.

Pagamento

O contrato deverá:

- ▣ Conter o valor total da licença, na forma e prazo estabelecidos no Quadro 6 do contrato, que serão efetivamente devidos, após a entrega dos materiais (conforme descritos no Anexo I), bem como eventuais multas e juros no caso de impontualidade no pagamento;
- ▣ Prever a responsabilidade dos custos com envio, manuseio, alfândega e seguro da obra, que geralmente são arcados pela Licenciada;
- ▣ Constar que o valor previsto para pagamento não incluirá a remuneração ao Licenciante pela retransmissão por outras emissoras de titularidade da Licenciada ou de terceiros, obrigando-se a Licenciada a reter e repassar ao Licenciante, qualquer valor devido em consequência da retransmissão.

Entrega de Materiais

O contrato poderá condicionar o licenciamento e a efetiva entrega do material da obra audiovisual, junto e somente após a expedição do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), trazendo ainda informações acerca da responsabilidade pelos custos de entrega dos materiais.

É recomendada cláusula prevendo a notificação da Licenciada para substituição do material e/ou reenvio, caso este apresente defeito.

Substituição do Material

Caso o material não possa ser entregue pelo Licenciante dentro do prazo de entrega assinalado no contrato, aquela poderá, a seu critério, substituir a entrega por material de outra obra que considere de qualidade equivalente ou por outro episódio; ou ainda a possibilidade de requisitar uma redução proporcional no preço da licença.

Caso o material seja perdido, roubado, destruído, danificado ou dado como desaparecido, após a sua entrega e antes da sua devolução à Licenciante, a Licenciada se responsabilizará pelo custo de reposição.

Edição da Obra

O contrato deverá prever as obrigações e limitações do Licenciante e da Licenciada com relação à edição da obra nos seguintes aspectos: inserção de anúncios publicitários; transmissão da obra sem alterações e exclusões; transmissão do material da obra, de todos os créditos, marcas, avisos de direito autoral, nomes comerciais e outros; possibilidade ou impossibilidade de permissão de cópias ou duplicações; realização de cortes, alterações ou inserções na obra etc., conforme o caso, devendo qualquer alteração nas cláusulas referenciais ser inserida no Quadro 7 - Observações do Contrato.

Divulgação

Deverá prever a possibilidade de utilização pela Licenciada de fotos, áudio, imagens e trechos da obra para fins de divulgação e promoção da programação, canais e produtos da Licenciada, o que sugere-se especificar no Quadro 7 – Observações do Contrato.

Rejeição da Obra

O contrato deverá prever as possibilidades pelas quais a Licenciada, poderá rejeitar a obra:

- Violação de direitos de terceiros;
- Violação de quaisquer leis, determinações judiciais, regulamentos governamentais etc. Casos em que o Licenciante poderá substituí-la por outra semelhante ou outro episódio, conforme o caso, ou ainda solicitar uma redução proporcional do valor da licença.

Tributos

O contrato deverá prever que o Licenciante está isento de quaisquer responsabilidades tributárias, encargos ou taxas decorrentes da transmissão da obra no território. Deverá ainda, prever a responsabilidade pelos tributos decorrentes da remessa do valor pago pela licença ou qualquer montante devido ao Licenciante em decorrência do contrato, bem como da entrega de todos os documentos fiscais necessários e comprovações de pagamentos, incluindo recibos e certificados.

CRT

O contrato deverá prever, no Quadro 7 – Observações, quem ficará com a responsabilidade pela obtenção do Certificado de Registro de Título (CRT) perante a ANCINE para todas as mídias nas quais os direitos de exibição estão sendo licenciados, bem como pelo pagamento da respectiva CONDECINE.

Garantias da Licença

O contrato deverá prever que a Licenciada isentará a Licenciante de quaisquer reivindicações, danos, responsabilidade, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios decorrentes da transmissão, retransmissão, reprodução ou uso da obra de qualquer maneira que não esteja prevista no contrato, bem como tomará todas as medidas cabíveis para impedir qualquer violação dos direitos da obra no território.

Titularidade dos Direitos da Obra

O contrato deverá prever que o Licenciante declara ser titular de todos os direitos patrimoniais autorais da obra. O Licenciante é responsável pela obtenção de todas as autorizações para utilização de imagens e/ou obras de terceiros na obra, tais como cessão de direitos autorais de diretores, roteirista, artistas e participantes, cenários etc., com exceção das questões de responsabilidade da Licenciada (sincronização e músicas, veiculação da obra etc.).

CAPÍTULO 4

Contratos - Coprodução/ Incentivos/Distribuição

*João Paulo Morello,
Gabriela Pires Pastore,
Thiago Macedo Clayton e
Carolina Chammas Narchi*





SUMÁRIO

Patrocínio Art. 1º A da Lei nº 8.685/1993

4.5 PATROCÍNIO ART. 1º A DA LEI Nº 8.685/1993 (Contrato digital nº31)

O contrato intitulado aqui e no arquivo digital como **CONTRATO DE PATROCÍNIO EM OBRA AUDIOVISUAL COM BASE NO ART. 1º A DA LEI nº 8.685/1993 E OUTRAS AVENÇAS** será celebrado entre a Produtora de obra audiovisual que tiver apresentado um projeto, devidamente habilitado na ANCINE, para captação de recursos na forma prevista no art. 1º A da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) e um Patrocinador com interesse em investir na referida obra.

A seguir serão analisados alguns pontos básicos, além das cláusulas gerais atinentes a todas as relações contratuais, que deverão ser abordados nos contratos de patrocínio.

Objeto/Funcionamento

Pelo mecanismo previsto no art. 1º A da mencionada lei, o Patrocinador, se pessoa jurídica, poderá abater a totalidade do valor do imposto de renda devido até o limite de 4% do imposto a pagar. Já no caso de um Patrocinador pessoa física, tal limite sobe para 6%. Além do abatimento de imposto, o Patrocinador terá o benefício de associar sua imagem ao produto audiovisual resultante do projeto fomentado.

Produtora

Produtora devidamente registrada na ANCINE e titular de todos os direitos patrimoniais, autorais e conexos relativos ao roteiro original de determinada obra audiovisual. Será responsável pela administração, execução e

proposição de projeto audiovisual para fins de utilização de mecanismos de fomento e incentivo à produção audiovisual nacional em geral, e aqueles previstos pela Lei do Audiovisual, em particular.

Patrocinadora

Agente econômico com interesse em participar financeiramente da referida obra, por meio de patrocínio em troca de contrapartidas como, por exemplo: a vinculação de sua imagem corporativa à obra.

Vigência

O contrato deverá prever que a vigência irá perdurar pelo tempo necessário ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, desde que respeitada a legislação que trata da matéria, sobretudo a Lei nº 8.685/1993 e o Decreto nº 6.304/2007.

Características da Obra e Dados de Habilitação do Projeto

O contrato deverá conter informações sobre:

- Características da obra (Quadro 3): título; categoria (não seriada, seriada: em temporada única, múltiplas temporadas, duração indeterminada); quantidade de episódios, caso haja; tipo (animação, documentário, ficção, jornalística etc.); duração; direção e número de registro do argumento e roteiro referentes à obra;

- Dados de habilitação do projeto (Quadro 4) na ANCINE ou quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Pagamento do Patrocínio

Deverão ser previstas datas, valores e condições de pagamento do patrocínio que será realizado em favor da Produtora, por meio de transferência bancária em conta aberta especialmente para administração dos recursos captados para a obra audiovisual, em instituição financeira apta e em conformidade com os valores para captação aprovados pela ANCINE.

Poder Decisório

O contrato deverá prever a ciência da Patrocinadora do poder decisório da Produtora sobre quaisquer características inerentes à obra, não cabendo nenhum tipo de ingerência da Patrocinadora nesse sentido.

Responsabilidade Tributária

O contrato deverá conter cláusula informando sobre a responsabilidade tributária das partes em relação aos tributos incidentes e retenções legais necessárias em decorrência das atividades realizadas.

Contrapartidas

Serão incluídas, no Quadro 7 do contrato, as definições sobre as contrapartidas a serem cumpridas pela Produtora, tais como a inclusão dos créditos com o

nome da Patrocinadora, com direito à cartela exclusiva na abertura da obra audiovisual e demais contrapartidas acordadas entre as partes, que devem atender ao disposto no regulamento específico do fomento, conforme o caso.

Confidencialidade

Cláusula acerca da obrigatoriedade de sigilo pela Patrocinadora sobre qualquer informação confidencial da titularidade da Produtora ou de terceiros relacionados, bem como da obra audiovisual (tais como informações relacionadas à criação, pré-produção, produção, pós-produção, orçamentos, execução e plano de negócio da obra audiovisual), sendo proibida qualquer declaração da Patrocinadora para a imprensa e/ou quaisquer terceiros sem a autorização prévia da Produtora.

CAPÍTULO 5

Carta de Intenção de Veiculação - Considerações Gerais

*João Paulo Morello,
Gabriela Pires Pastore,
Thiago Macedo Clayton e
Carolina Chammas Narchi*



SUMÁRIO

Considerações Gerais sobre Carta de Intenção de Veiculação

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE CARTA DE INTENÇÃO DE VEICULAÇÃO

As **CARTAS DE INTENÇÃO DE VEICULAÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL** deverão ser elaboradas, conforme a Instrução Normativa nº 22/2003 da ANCINE e suas alterações, bem como os demais dispositivos complementares, de acordo com o projeto em tese.

Assim, seguem algumas hipóteses, conforme Instrução Normativa nº 99/2012 da ANCINE que altera a Instrução Normativa nº 22/2003.

Vídeo Doméstico

A Carta de Intenção deve ser elaborada por empresa Distribuidora, devidamente registrada na ANCINE, que possua comprovada experiência de distribuição no segmento de mercado de vídeo doméstico, quando a obra audiovisual for destinada inicialmente para este segmento.

Salas de Exibição

A Carta de Intenção deverá ser elaborada por empresa Exibidora/ Distribuidora, devidamente registrada na ANCINE, quando o projeto for de obra audiovisual não seriada de curta ou média duração destinada, inicialmente, para o segmento de mercado de salas de exibição.

Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV Aberta) ou Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura (TV Paga)

A Carta de Intenção deverá ser elaborada no caso de licenciamento da obra e firmada por diretor ou responsável pela programação de emissora ou programadora (diretor geral ou diretor de programação), no caso de projeto de obra audiovisual destinada, inicialmente, para televisão paga ou aberta. Cabe salientar que esta carta é solicitada no caso de projetos que pretendam utilizar, exclusivamente, recursos oriundos dos mecanismos dispostos nos arts. 1º A ou 3º da Lei nº 8.685/1993.

As Cartas Deverão Conter os Seguintes Itens:

- Declaração da parte responsável pela exibição da obra de que há interesse de ambas as partes na exibição daquela, indicando os respectivos prazos, mídias e territórios em que a obra deverá ser exibida;
- Indicação do suporte material em que a obra será entregue, sob responsabilidade da Produtora;
- Indicação do idioma utilizado, em caso de dublagem da obra, sob responsabilidade da Produtora;

- Indicação da obrigatoriedade da Exibidora pela promoção da obra no seu território de cobertura, a fim de alcançar o sucesso almejado pelas partes na exibição;
- Necessidade de ser firmado, futuramente, um contrato de licenciamento de direitos de exibição da obra, gratuitamente ou mediante pagamento acordado entre as partes, contendo os respectivos prazos, mídias e territórios, bem como quaisquer outras características, referente à exibição;
- Indicação de vigência da carta a ser contada a partir da data de assinatura;
- Declaração de que a carta não se reveste em caráter obrigatório, de modo que não constitui um instrumento contratual próprio, mas apenas para a indicação de interesses comuns, sendo que quaisquer termos adicionais estão sujeitos à discussão posterior.

Itens que Devem ser Incluídos na Carta de Intenção nos Casos de Exibição da Obra em Televisão Paga ou Aberta:

- Descrição da obra, com indicação do público-alvo do canal e a compatibilidade com o público-alvo da obra, demonstrando o motivo da adequação ao perfil editorial do canal, além da indicação do horário de veiculação e faixa/grade de programação;
- Informações acerca das condições para a liberação dos recursos referentes à remuneração pela exibição da obra, tais como a apresentação de contrato com o canal, devidamente assinado pelo diretor ou responsável pela programação de emissora ou programadora.

REFERÊNCIAS



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). *Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012*. Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-104-de-10-de-julho-de-2012>>. Acesso em: 12 set. 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). *Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012*. Altera a Instrução Normativa nº 22/2003. Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/consultaspublicas/Relat%C3%B3rio%20de%20Consulta%20P%C3%ABlica%20In%2022.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE). *Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003*. Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-22-de-30-de-dezembro-de-2003>>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978*. Regulamenta a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre as profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82385.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007*. Regulamenta a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6304.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002*. Dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica - CONDECINE, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10454.htm>. Acesso em: 14 set. 2014.

BRASIL. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. (Lei de Direitos Autorais). Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993*. (Lei do Audiovisual). Arts. 1º; 1º A; 3º e 3º A. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991*. (Lei Ordinária). Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei%208.2451991?OpenDocument>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978*. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6533.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001*. ANCINE, PRODECINE E FUNCINES. Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpu/2228-1.htm>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Portaria nº 3.406/1978 do Ministério do Trabalho*. Aprova modelos de nota contratual para substituição de Artistas e Técnicos em Espetáculos, de Diversões e para prestação de serviço caracteristicamente eventual por parte desses profissionais. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Portarias-3405-e-3406-78-MTE-artistas.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRASIL. *Portaria nº 3.405/1978 do Ministério do Trabalho*. Aprova modelos de contrato de trabalho por tempo determinado, que deverão ser utilizados para contratos de Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Portarias-3405-e-3406-78-MTE-artistas.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

**COORDENADORES,
AUTORES E
COLABORADORES**



COORDENADORES

DÉBORA FRANCESCHINI MAZZEI

Especialização em Gestão de Pequenos Negócios – FIA-SP (em curso). MBA em Gestão Estratégica de Marketing – FGV-DF. Graduação em Secretariado Executivo – UPIS-DF. Trabalhou no SENAC EAD como conteudista da disciplina de Empreendedorismo ao Ensino a Distância. Coordenadora Nacional da Carteira de Projetos de Economia Criativa do Sistema SEBRAE onde desenvolve atividades como coordenação e gestão da carteira desde a orientação estratégica institucional até a elaboração e estruturação de projetos que fomentem a formação de redes de pequenos negócios, visando o desenvolvimento setorial, a ampliação dos negócios, a redução de custos, o aumento da competitividade, da sustentabilidade e a geração de empregos. É professora tutora de cursos a distância da Fundação Getúlio Vargas – On-line nas disciplinas: Gestão Estratégica, de Projetos, Marketing, Empreendedorismo e Jogo de Negócios. Participou das seguintes publicações do SEBRAE: Revista Os Novos Negócios do Futuro; Casos de Sucesso - Histórias de Sucesso; Plano de Negócio - Programa de Orientação ao Candidato a Empresário; Como Elaborar um Plano de Negócio; Revista Conhecer Sebrae Varejo; Cartilha do Empreendedor Individual para Economia Criativa e Termo de Referência de atuação do Sistema Sebrae em Economia Criativa.

E-mail: dfmazzei@hotmail.com

ODETE CRUZ

Pós-Graduada em Administração de Empresas, com especialização em Marketing pela FGV-SP. Graduada em Psicologia pela FEC-SP. Atua desde 1991 nos segmentos de Entretenimento e Televisão por Assinatura nas áreas de Planejamento Estratégico, Novos Negócios, Programação, Conteúdo, Distribuição, Comercial, Marketing e Direção Geral de Unidade de Negócios em empresas como TVA, DirecTV, dentre outras. Participou em vários seminários e congressos nacionais e internacionais para PAY TV / Telco e Programação / Conteúdo de TV e novas mídias. Foi consultora executiva de canais internacionais para planejamento estratégicos, implantação e lançamento de canais como CMT - Country Music Television, BBC Worldwide Latin America, Canais: Cbeebies, BBC Entertainment, dentre outros. Foi diretora executiva da ABPITV – Associação Brasileira de Produtores de Televisão, na gestão de 2010 a 2012. Atualmente é gerente executiva da APRO - Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais, responsável pelo Programa de Capacitação de Empresários do Setor Audiovisual, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e pela APRO.

E-mail: conteudo@apro.org.br

ERICK KRULIKOWSKI

MBA em Marketing pela Universidad Latinoamericana de Ciencia y Tecnologia, San Jose, Costa Rica. Graduado em Música pela ECA-USP. Fez o curso de Análise de Empresas e Valor da FGV-SP. Atua há mais de 15 anos em gestão executiva de projetos e negócios, com ênfase em Finanças, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e Desenvolvimento Institucional para empresas e organizações não governamentais como Neojiba, Unibes e Fundação Telefônica. Coordenou o Criatiar – Laboratório de Negócios Criativos do programa Empreendedores Criativos. Atuou como captador de recursos, como integrante do Grupo Gestor do Museu da Pessoa e coordenou projetos na La Fabbrica do Brasil como *Tesouros do Brasil e Um Poema Chamado Brasil* (premiado pela Revista EXAME - Guia da Boa Cidadania Corporativa 2004 - Destaque na categoria Cultura). Articulou projetos junto à UNESCO, MEC, MinC, UNICEF, Iphan, SEBRAE-MG, Fiat, Nestlé, Petrobras, Votorantim e Camargo Corrêa. É professor convidado do MBA de Bens Culturais da FGV e do Master – Pós-MBA do B. I. International, assessor do Polo Audiovisual da Zona da Mata/MG e sócio-diretor da iSetor, empresa de capacitação em negócios e assessoria em gestão administrativa e financeira para empreendedores criativos, culturais e sociais.

E-mail: erick@isetor.com.br

AUTORES

JOÃO PAULO MORELLO

Mestre em Direito Tributário pelo Centro de Estudos de Extensão Universitária. Graduado em Direito pela FMU. Inscrito na OAB, Seção SP. Foi assessor técnico da JUCESP. É sócio-fundador do Coelho e Morello Advogados Associados e atua em diversas áreas como Direito do Entretenimento e Autoral, prestando assessoria a artistas, produtores, investidores, canais de TV, distribuidores, gravadoras, editoras e exibidores, nacionais e estrangeiros. É assessor jurídico da APRO, membro do IASP, da Comissão de Direito do Entretenimento e relator do Tribunal de Ética da OAB-SP. Possui vasta experiência em Direitos Autorais e Administração de Direitos de Personalidade nas esferas consultiva e contenciosa, no âmbito administrativo, judicial, em câmaras de conciliação prévia e arbitrais. Principais atividades: formatação e execução de projetos culturais nos órgãos fomentadores e ANCINE; análise de questões relacionadas à internet e novas tecnologias; análise de legislação publicitária e questões atinentes; auxílio às agências e clientes na adequação jurídica face às exigências legais ou normativas do CONAR, ANVISA, PROCON e órgãos similares; ajuizamento de ações, elaboração de defesas, recursos e medidas administrativas e judiciais para a manutenção e salvaguarda dos respectivos direitos.

E-mail: jmorello@coelhomorello.com.br

GABRIELA PIRES PASTORE

Pós-Graduada em Processo Civil pela UCAM-RJ e em Direito do Entretenimento e Comunicação Social pela ESA-SP. Possui curso de extensão em Direitos Autorais pela FGV-RJ. Graduada em Direito pela UCAM-RJ. Inscrita na OAB, Seções RJ e SP. Atuou como Diretora jurídica na Hungry Man Brasil. É sócia e coordenadora da área de Entretenimento do Coelho e Morello Advogados Associados, atendendo artistas, produtores, investidores, canais de TV, distribuidores, gravadoras, editoras e exibidores, nacionais e estrangeiros. Principais atividades: elaboração de contratos de produção, coprodução audiovisual, contratos com canais nacionais, internacionais e distribuidoras, e todos os necessários à produção de obras audiovisuais; prestação de assessoria consultiva em demandas propostas nos sindicatos de categoria no mercado audiovisual como SINDICINE, SATED, STIC etc.; formatação e execução de projetos culturais nos órgãos fomentadores e ANCINE; análise de questões relacionadas à internet e novas tecnologias; auxílio às agências e clientes no correto enquadramento jurídico e adequação de campanhas publicitárias em face às exigências legais ou normativas do CONAR, ANVISA, PROCON e órgãos de regulamentação similares.

E-mail: gpastore@coelhomorello.com.br

THIAGO MACEDO CLAYTON

Graduado em Direito pela UFAM. Inscrito na OAB, Seções AM e SP. Possui vasta experiência em atendimento empresarial na área Contenciosa Cível, em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil. Dedicou-se à Propriedade Intelectual (PI) e Contratual, por meio da assessoria consultiva e contenciosa em assuntos relacionados à propriedade imaterial, com ênfase em propriedade industrial e direito autoral, formulando pareceres legais e elaborando contratos acerca de assuntos pertinentes à matéria e atuando diretamente junto ao INPI, BN, ECAD e outros órgãos de registro e proteção aos direitos de PI. É advogado do Coelho e Morello Advogados Associados em assuntos relacionados ao Direito do Entretenimento e Autoral atendendo produtoras audiovisuais. Principais atividades: análise, elaboração e negociação de contratos envolvendo prestação de serviços e cessão de direitos de PI, autorizações de uso de direitos de personalidade e afins, relacionados ao Audiovisual; atuação junto à ANCINE e outros órgãos que administrem projetos de leis de incentivo à cultura, com ênfase na análise de legislação e aprovação de projetos de incentivo para a produção audiovisual, em todas as suas fases.

E-mail: tmacedo@coelhomorello.com

CAROLINA CHAMMAS NARCHI

Especialista em Direito do Entretenimento, da Comunicação Social e da Propriedade Intelectual pela ESA-SP e pelo Instituto Internacional de Ciências Sociais. Graduada em Direito pela PUC-SP. Tem experiência em Direito Tributário e Terceiro Setor no planejamento para estruturação de transações nacionais e internacionais para produtoras de cinema e entretenimento e constituição/qualificação de organizações sem fins lucrativos; em consultoria para entidades sem fins lucrativos de assistência social, educação e saúde; e consultoria jurídica na área Cultural para organizações e potenciais patrocinadores. Trabalhou no Coelho e Morello Advogados Associados no setor de Direito do Entretenimento. Participou da Capacitação em Gestão de Projetos e Empreendimentos Criativos do Ministério da Cultura, por meio de suas SEFC. Presta consultoria jurídica em produtoras de entretenimento, em projetos de longa-metragem e documentários, bem como na coordenação de projetos especiais incentivados, tais como da renomada Editora de livros de arte, cinema, design e fotografia Cosac & Naify. É advogada e gestora em diversos projetos da área da Cultura e do Audiovisual.

E-mail: cnarchi@coelhomorello.com.br

COLABORADORES

MARCOS AUGUSTO PEREIRA LARA

Graduando em Direito na Universidade Ibirapuera - UNIB. Iniciou sua carreira em consultoria em 2004, fazendo parte da equipe do escritório Muzzi, no qual auxiliava na elaboração de minutas padronizadas de contratos e políticas corporativas relacionadas à mão de obra, fornecimento e transporte. Tem experiência em operações societárias, fusão e aquisição. Atuou no mercado do Terceiro Setor, na elaboração de projetos socioculturais e esportivos, desde sua concepção até a prestação final de contas com o governo. Trabalha atualmente no Coelho e Morello Advogados Associados, no setor Jurídico de Entretenimento, participa de decisões estratégicas para clientes, elabora minutas de contratos e presta consultoria para produtoras do setor Audiovisual.

E-mail: mlara@coelhomorello.com.br

DÉBORA IVANOV

Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). É sócia-diretora da Gullane Entretenimento S/A, empresa produtora de conteúdo para cinema e televisão. Realizou 60 obras audiovisuais entre curtas, médias e longas-metragens, telefilmes e séries para televisão que conquistaram mais de 150 prêmios e as maiores bilheterias do cinema nacional entre 2012 e 2014. É diretora executiva do Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado de São Paulo (SIAESP), filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), representante de empresas produtoras de cinema, televisão, publicidade, games e infraestrutura. É membro do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual e do Conselho Consultivo da SPCine. É diretora executiva do Instituto Querô em ações socioeducativas, organização sem fins lucrativos, dedicada à capacitação e inserção no mercado audiovisual, de jovens em situação de risco social na região portuária de Santos.

E-mail: debora@gullane.com

CLAUDIA TOLEDO DE MESQUITA

Mestre em Gestão Cultural pela Universidade Internacional da Catalunha (UIC), Espanha. Especialista em Produção Executiva para o Mercado Audiovisual da América Latina pela Escola Internacional de Cinema e Televisão (EICTV) de San Antonio de Los Baños, Cuba. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Atuou como advogada tributarista e concorrencial para empresas nacionais de grande porte, multinacionais e junto à órgãos e projetos culturais na cidade de Barcelona, Espanha e São Paulo, Brasil. É advogada interna da Gullane Entretenimento S/A, desde 2008.

E-mail: claudia@gullane.com

RODRIGO KOPKE SALINAS

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito pela Columbia University, Nova York. Professor do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FGV Direito SP. Listado pelo Chambers & Partners Latin America como advogado especialista na área de Mídia e Entretenimento. Membro da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI). Sócio-fundador do escritório Cesnik Quintino e Salinas Advogados, assessora clientes das indústrias de mídia e de conteúdo em geral (fonográfica, audiovisual, publicidade, editorial, dentre outras). Áreas de atuação: Propriedade Intelectual, Contratos e Contencioso cível.

E-mail: salinas@cqs.adu.br

GILBERTO TOSCANO

Pós-Graduado em Direito do Entretenimento pela Escola Superior de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Foi business e legal affairs da O2 Filmes. É professor em cursos de audiovisual, palestrante e mediador em eventos como Rio Content Market, NYC Kidscreen, ABTA, Fórum Brasil TV e Filmcup. É gerente da equipe audiovisual no escritório Cesnik Quintino e Salinas Advogados, em São Paulo, onde assessora programadoras, produtoras, distribuidoras e outros agentes do mercado audiovisual.

E-mail: gilberto@cqs.adu.br

ESTRUTURA DO GUIA AUDIOVISUAL



ESTRUTURA GERAL DO GUIA AUDIOVISUAL COM SEUS MÓDULOS, VOLUMES, RESPECTIVOS AUTORES E COLABORADORES

MÓDULO 1 - GESTÃO EMPRESARIAL

Mostra como desenvolver a capacidade de gestão empresarial de forma a impactar na sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo nas empresas e apontar caminhos para torná-las menos dependentes dos editais públicos, com uma sistemática empresarial de sustentabilidade. Traça uma visão geral sobre os principais conceitos que envolvem a gestão empresarial da produtora e a gestão do produto audiovisual. Está dividido em três volumes:

- **Volume 1 - Gestão e Empreendedorismo** – Autor: Silvío Soledade;
- **Volume 2 – Gestão do Produto Audiovisual** – Autores: Lia Nunes e Marcos Ribeiro de Moraes;
- **Volume 3 – Roteiro** – Autor: Ricardo Tiezzi – Colaboradora: Deborah Calla.

MÓDULO 2 - LEGISLAÇÃO

Aborda os diversos aspectos legais que envolvem a relação das empresas audiovisuais com o mercado. Mostra desde o acesso a recursos e incentivos públicos para a atividade até os aspectos jurídicos e os modelos de contrato realizados atualmente, de forma a fazer com que as empresas consigam operar de maneira mais sustentável legalmente, diminuindo os riscos do negócio e ampliando as possibilidades de financiamento. Está dividido em quatro volumes:

- **Volume 4 – Leis de Incentivo Fiscal** - Autora: Raquel Lemos - Supervisora técnica: Eva Laurenti;
- **Volume 5 – Editais** – Autora: Daniela Pfeiffer Fernandes;
- **Volume 6 – Principais Aspectos Legais Envolvendo a Produção Audiovisual no Brasil** (Aspectos Tributários; Direitos Autorais, Trabalhistas, Societários, entre outros) – Coordenador geral: João Paulo Morello; Coordenadora: Gabriela Pires Pastore; Consultor especial: Luiz Eduardo Moreira Coelho; Equipe: Thiago Macedo Clayton, Adriana Savoia Cardoso, Camilla Relva Restelli, Alexandre Motta Ordones e Carolina Chammas Narchi; Colaborador: Marcos Augusto Pereira Lara.
- **Volume 7 – Contratos** (Modelos referenciais de contratos) – Coordenador geral: João Paulo Morello; Coordenadora: Gabriela Pires Pastore; Equipe: Thiago Macedo Clayton e Carolina Chammas Narchi; Colaboradores: Marcos Augusto Pereira Lara, Débora Iuanou, Claudia Toledo de Mesquita, Rodrigo Salinas e Gilberto Toscano.

MÓDULO 3 – DISTRIBUIÇÃO

Mostra como desenvolver a capacidade de distribuição do conteúdo audiovisual no cinema, na TV e em novas mídias, abrangendo todas as suas etapas, desde a concepção do projeto até a finalização do produto. O objetivo é mostrar as ferramentas que podem ser utilizadas e os possíveis caminhos para que o conteúdo atinja multidões, impactando na sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo das empresas. Elaborado em um único volume, abrange três temas principais: distribuição de conteúdos no mercado audiovisual, distribuição para cinema e distribuição para TV.

- **Volume 8 – Distribuição** - Autores: Igor Kupstas, Krishna Mahon e Sueli Tanaca.

MÓDULO 4 – TRANSMÍDIA

Apresenta os conceitos sobre transmídia, sua evolução e as tendências na produção multiplataforma. Elaborado em um único volume, aborda as cinco etapas de desenvolvimento de projetos transmídia, incluindo as narrativas (com seus universos e personagens), a segmentação da audiência, a definição das múltiplas plataformas de mídias (tradicionais ou digitais), o novo plano de mídias e o empreendedorismo do novo produtor transmídia.

- **Volume 9 – Transmídia** - Autor: Rodrigo Dias Arnaut
Colaboradores: Rodrigo M. Terra, Solange Eiko Uhieda, Dimas Dion de Silva Santos e Eduardo Fraga (Dudu Fraga).



Este volume tem como objetivo contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento das empresas do setor, apresentando as ferramentas e o conhecimento básico necessários à gestão de projetos do segmento, além de mostrar os principais aspectos que envolvem a produção audiovisual.

REALIZAÇÃO:



PARCERIA:



APOIO INSTITUCIONAL:



ISBN 978-85-69535-07-2



9 788569 535072